



CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

MELHOR COMPRA

## Melhor Compra 2021: veículos comerciais e utilitários

As indicações de QUATRO RODAS de utilitários divididos em picapes leves e médias, vans de 12 e acima de 12 lugares e furgões de 1000kg e mais de 1000kg

Por Fábio Black

Atualizado em 27 ago 2021, 17h45 - Publicado em 23 ago 2021, 17h40



Todos os anos, QUATRO RODAS seleciona as melhores compras de cada segmento para você levar para casa o [carro](#) ideal. O premio [Melhor Compra](#) 2021 é uma ferramenta de informação poderosa para ajudar as pessoas a encarar, motorizadas, estes novos tempos.

[Clique aqui e assine Quatro Rodas por apenas R\\$ 8,90](#)

A seguir, os melhores carros utilitários do Brasil. Eles estão separados em categorias: picapes leves, [picapes médias](#), Vans de 12 lugares e com mais de 12 lugares, e furgão até 1 Ton e acima de 1 ton. Consideramos custos de peças, [seguro](#) e [revisões](#):

### Utilitários - Picapes leves

1º Fiat Strada Endurance CS - R\$ 74.790



Saiba mais

Hello, tomorrow. | Marca do Parceiro

Skip Ad





(Divulgação/Quatro Rodas)

A pegada robusta segue na nova geração da picape mais vendida do país. Mesmo com o velho 1.4 Fire, a [Strada](#) continua pau para toda obra, com carga útil de 750 kg, baixo custo de manutenção e bom acerto de suspensão. A versão proletária sai de fábrica com ESP, ar e direção hidráulica.

2º VW Saveiro Robust CS – R\$ 67.250





Como o próprio nome diz, a versão mais básica é voltada mesmo para o trabalho. A força é garantida pelo velho motor 1.6 EA111 com o ótimo câmbio manual de cinco marchas. E o preço atraente para frotistas se dá pela ausência de itens mínimos de conforto, como ar-condicionado.

### 3º Renault Duster Oroch Express 1.6 – R\$ 92.225



(Divulgação/Quatro Rodas)

A intermediária é outra que também tem imagem associada a trabalho, só que a cabine dupla confere versatilidade para ser usada para o lazer. Com motor 1.6 e dentro da lógica para transporte, esta versão de entrada é pouco equipada. Ar e vidros elétricos só como opcionais.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE





A Ranger é imbatível no custo/benefício entre as médias voltadas para o trabalho. Usa o valente motor 2.2 turbodiesel Duratorq, tem tração 4x4 e sai de fábrica com controles de estabilidade, tração e descidas, ar-condicionado, direção elétrica, regulagem de altura do volante e som com Bluetooth.

2º Toyota Hilux DSL CS 4x4 MT - R\$ 195.290





### 3° Nissan Frontier S MT 4x4 - R\$ 193.800



(Divulgação/Quatro Rodas)

A Frontier se destaca por ter a conveniência da cabine dupla, bom acerto dinâmico e conjunto mecânico forte o suficiente para a labuta. O 2.3 de 160 cv ajuda na carga útil superior a 1 tonelada. Controles de estabilidade, tração, subidas e descidas, ar e vidros elétricos estão entre os equipamentos.

### Utilitários - Vans até 12 lugares

1° MB Sprinter 416 T t a 3.665 mm - R\$ 273.600







pegada mais confortável para o transporte de passageiros.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

### 2° Peugeot Expert Minibus 10+ - R\$ 187.990



*(Divulgação/Quatro Rodas)*

A van da marca francesa se destaca nos detalhes, especialmente no que diz respeito a equipamentos. Oferece ESP, assistente de partida em rampas, ar-condicionado com saídas independentes no teto e encostos reclináveis em todos os bancos. Usa motor turbodiesel de 115 cv.

### 3° Citroën Jumpy 1.6 Minibus - R\$ 187.990





(Divulgação/Quatro Rodas)

Irmã da Expert, a Jumpy tem o mesmo conjunto mecânico, preço e custo de pós-venda. Assim como a boa lista de itens de série e a capacidade de 1.300 litros para bagagens com a última fila de bancos rebatida. A Peugeot é reconhecida por estar há mais tempo no mercado de comerciais.

Utilitários - Vans acima até 12 lugares

1º MB Sprinter 516 T t a 4.325 mm - R\$ 284.400





a central multimídia interativa de última geração MBUX.

## 2º Renault Master Minibus E L3H2 - R\$ 278.250



*(Divulgação/Quatro Rodas)*

O custo de manutenção mais baixo do segmento ajudou a Master Minibus Executive a garantir o segundo lugar no pódio da categoria. O destaque para o conforto fica no ar com saídas por toda a cabine e nos bancos que reclinam até 29 graus. Porém, são só 16 lugares.

**Assine QUATRO RODAS por R\$2,00/semana**







CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

A van de passageiros da marca italiana se manteve no pódio, mas perde a posição para a Master justamente pelo que cobra no pós-venda. Entre os destaques, a Ducato tem portas traseiras com ampla abertura, que facilita a colocação e retirada de bagagens. O motor é o 2.3 de 130 cv.

**Utilitários - Furgão até 1.000 kg**

**1º Fiat Fiorino 1.4 Working 2p - R\$ 82.990**





(Divulgação/Quatro Rodas)

Quando o assunto é carro pequeno e barato para transportar volumes e cargas, o Fiorino é quase imbatível. O furgãozinho da Fiat garante o tricampeonato com base em seu custo/benefício agressivo e graças à ampla rede de concessionárias da marca. Além da fama de ser robusto e ter fácil manutenção.

2° Peugeot Partner 1.6 - R\$ 92.990





computador de bordo e chave com telecomando.

### 3º Fiat Fiorino 1.4 Endurance Evo – R\$ 91.990



*(Divulgação/Quatro Rodas)*

A linha da Fiat ocupa outro lugar no pódio desta categoria com a versão mais equipada de seu furgão Fiorino. O motor é o mesmo 1.4, porém a vida a bordo é aliviada por equipamentos como ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricos e computador de bordo.

**Utilitários – Furgão acima de 1.000 kg**  
**1º MB Sprinter 516 5T ta 4.325 mm – R\$ 230.600**





(Divulgação/Quatro Rodas)

O Sprinter maior assegura à Mercedes o bicampeonato na categoria de furgões – em 2020, o vencedor do Melhor Compra foi o Sprinter 415. Ganha no preço e no custo/benefício, já que tem plano de manutenção competitivo, conjunto mecânico robusto e boa lista de equipamentos.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE



Preço – R\$ 226.390



O Maximulti traz as mesmas virtudes que a variante Minibus, inclusive a porta traseira com abertura de 270 graus, uma beleza para carga e descarga. Ainda oferece equipamentos como alternador de 150 A, entrada USB no painel, parede divisória com janela, e vidros e travas elétricos.

**3° Renault Master E. Vitre P. Conf. - R\$ 238.090**







O Master ganhou sobrenome pomposo e manteve a Renault no pódio da categoria. Com motor de 130 cv, esta variante tem compartimento de carga envidraçado e climatizado, e itens como ar-condicionado, desembaçador nos retrovisores, trio elétrico e carga útil de quase 1,6 tonelada.

*Não pode ir à banca comprar, mas não quer perder os conteúdos exclusivos da Quatro Rodas? [Clique aqui e tenha o acesso digital](#)*

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE



# VIAFOR



Serra, 06 de maio de 2024

Att. Sr Eduardo – Grupo Credicar Locadora

Diante da solicitação de orçamento para veículos tipo Furgão, apresentamos nosso portfólio de produtos para apreciação;

Para veículos Furgão Pequeno com capacidade igual ou inferior a 1.000kg na gama de produtos Ford, não teremos nenhum produto neste momento que possa atender sua demanda.

Tratando-se de produtos Furgão Grande, apresentamos as versões e suas respectivas características que melhor atenda a sua demanda:

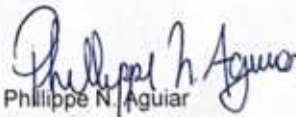



TRANSIT FURGÃO MT L2H3 10.7m<sup>3</sup> - 2024 – Diesel - 1.254 kg de capacidade de carga

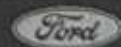
TRANSIT FURGÃO MT L3H3 12.4m<sup>3</sup> - 2024 - Diesel - 1.201 kg de capacidade de carga

Previsão de faturamento: faturamento imediato mediante a consulta o estoque fabrica.

\*Validade dessa proposta: 3 dias uteis

  
Philippe N. Aguiar  
Executivo de vendas

Siga-nos  



Belo Horizonte, 06 de maio de 2024

Ao Grupo Credicar Locadora;

Prezados, após avaliações das solicitações, para veículos de carga com capacidade inferior e superior a 1.000 kg, entendemos que:

Para atendimento imediato, teremos apenas para veículos **Furgão Grande** com capacidade acima de 1.000 kg:



Renault/**Master L1H1** (8 m<sup>3</sup>) - 2024/2025 – cor: Branca ou Prata - com capacidade máxima **1.700 kg**.

Previsão de entrega: 60 dias



Renault/**Master L2H2** (10,8 m<sup>3</sup>) - 2024/2025 – cor: Branca ou Prata; com capacidade máxima de **1.650 kg**.

Previsão de entrega: Ainda com prazos comprometido devido a fatores internos da companhia



Renault/**Master L3H2** (13 m<sup>3</sup>) - 2024/2025 – cor: Branca ou Prata; com capacidade máxima de **1.450 kg**.

Previsão de entrega: Ainda com prazos comprometido devido a fatores internos da companhia

---

Para veículos **Furgão Pequeno** com capacidade inferior a 1.000kg, a previsão será para julho/2024, a chegada do novo RENAULT/KANGOO (Térmico), que segundo especulações a capacidade será de 750kg.



Como trata-se de lançamento, a rede de concessionária ainda não recebeu nenhum material informativo com características técnicas, valores e condições comerciais.

Tão logo tenhamos novidades informamos.

Derilúcio G. Martins  
Gerente DVE PRO+ – Minas France - Renault  
[derilucio.martins@minasfrance.com.br](mailto:derilucio.martins@minasfrance.com.br)

+55 31 2101-5004 / 31 9431-



Minasmáquinas S/A  
Parceiro comercial da Daimler AG  
para a Mercedes-Benz

### DECLARAÇÃO – LINHA FURGÃO DE 4 E 5t

Declaramos a quem possa interessar, que a linha dos furgões grandes acima de 1000kg de carga útil da linha MB/Sprinter, possuem as respectivas cargas homologadas de acordo com o modelo (417 ou 517) e a capacidade volumétrica conforme tabela abaixo:

Modelo	417 CDI 7,5m <sup>3</sup>	417 CDI 9m <sup>3</sup>	417 CDI 10,5m <sup>3</sup>	417 CDI 14m <sup>3</sup>	517 CDI 14m <sup>3</sup>	517 CDI 15,5m <sup>3</sup>
Carga útil [conforme NBR 6070]	1.922	1.872	1.837	1.682	2.447	2.412

Como complemento da informação, segue em anexo o folheto técnico da linha com os modelos citados.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2024

MARCELO CHRISTO  
Consultor de vendas.

### MINASMÁQUINAS

Matriz - Contagem | BR-381, Rod. Fernão Dias, nº 2.211 | Bandeirantes  
Belo Horizonte | Av. Raja Gabaglia, nº 3.100 | Estoril  
Conselheiro Lafaiete | BR-040, s/nº, KM 624 | Barreira  
Divinópolis | MG-050, nº 7.550 | Levindo Paula Pereira  
Juiz de Fora | Av. Antônio Simão Firjan, nº 631 | Distrito Industrial

(31) 3369-1313  
(31) 3010-1600  
(31) 3764-5800  
(37) 3229-3700  
(32) 3692-5100

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2024.

À empresa Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Declaramos para os devidos fins que o veículo tipo Furgão Pequeno:

FIORINO ENDURANCE 1.4 EVO FLEX, possui capacidade de carga abaixo de 1.000kg e os  
veículos tipo Furgão Grande:

SCUDO CARGO 1.5 TD 4P DIESEL, DUCATO CARGO 11,5M<sup>3</sup> DIESEL, DUCATO MAXICARGO  
13M<sup>3</sup> DIESEL, possuem capacidade de carga superiores a 1.000Kg.

Atenciosamente,



---

AUTOMAX FIAT



Betim, 06 de Maio de 2024

A Credicard Locadora de Veículos Ltda

CNPJ: 22.257.109/0001-41

Venho através deste informa que o nosso veículo Cód. 25.165 - Daily 30-160 Furgão Grande, 3520 H2 12 m Tq 65l, possui a capacidade de Carga de Técnico de 1.400 kg e volume de compartimento de carga de (12 Metros Cúbicos), conforme descrito na ficha técnica do veículo.

Ainda ressaltamos que não possuímos Veículos tipo Furgão pequeno no nosso portfólio de produtos.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

**PAULO ROBERTO BUENO DA SILVA**

DEVA Veículos | Gerente de Vendas

[paulo.bueno@deva.com.br](mailto:paulo.bueno@deva.com.br)

| RUA TEONILIO NIQUINI, 32, DIST IND JD PIEMONT SUL, BETIM  
CEP

[www.deva.com.br](http://www.deva.com.br)



**DOWNLOAD DE EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal Superior do Trabalho  
18ª Região/GO  
Código da UASG: 80020

**Pregão Eletrônico Nº 00017/2021 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem e pintura, simples e geral dos veículos que compõem a frota deste Tribunal, bem como o fornecimento dos materiais necessários e adequados a esse fim.

**Edital a partir de:** 01/03/2021 das 08:00 às 17:00 Hs

**Endereço:** Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno - - Goiânia (GO)

**Telefone:** (0xx62) 32225688

**Fax:** (0xx62)

**Entrega da Proposta:** 01/03/2021 às 08:00Hs

[Histórico de eventos publicados...](#)

**Itens de Serviços****1 - Lavagem de Veículo Automotivo**

Lavagem de Carroceria e Interior Veículo tipo Sedan ou similar  
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
Aplicabilidade Decreto 7174: -  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 264  
Unidade de fornecimento: Unidade

**2 - Lavagem de Veículo Automotivo**

Lavagem de Carroceria e Interior Veículo tipo furgão pequeno (até 1.000kg)  
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
Aplicabilidade Decreto 7174: -  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 12  
Unidade de fornecimento: Unidade

**3 - Lavagem de Veículo Automotivo**

Lavagem de Carroceria e Interior Veículo tipo Camionete/SUV  
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
Aplicabilidade Decreto 7174: -  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 60  
Unidade de fornecimento: Unidade

**4 - Lavagem de Veículo Automotivo**

Lavagem de Carroceria e Interior Veículo Tipo Van  
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
Aplicabilidade Decreto 7174: -  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 9  
Unidade de fornecimento: Unidade

**5 - Lavagem de Veículo Automotivo**

Lavagem de Carroceria e Interior - Veículo Tipo Motocicleta  
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
Aplicabilidade Decreto 7174: -  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 6  
Unidade de fornecimento: Unidade

**6 - Lavagem de Veículo Automotivo**

Lavagem de Carroceria e Interior - Veículo Tipo Sedan com Enceramento  
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
Aplicabilidade Decreto 7174: -



## Peugeot Partner Rapid

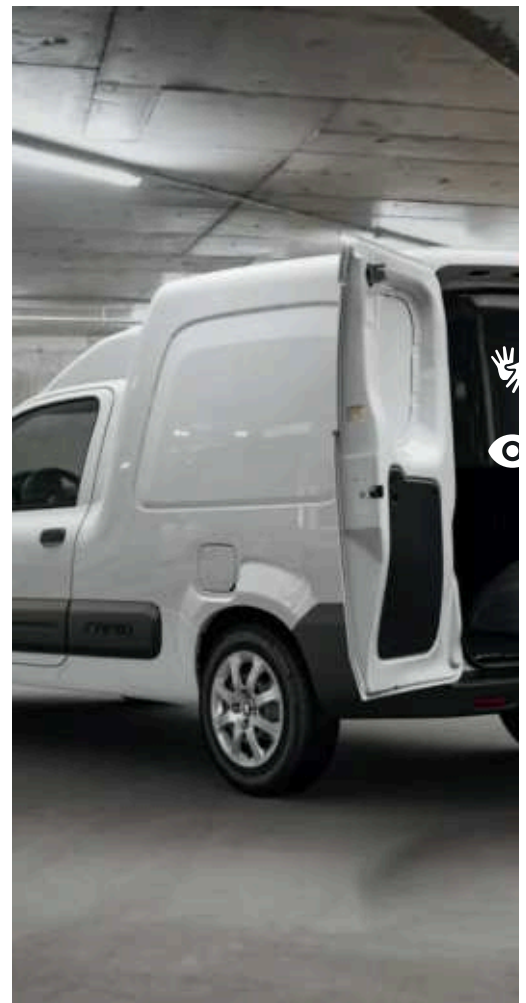


# PEUGEOT PARTNER RAPID

PARA QUEM QUER AGILIZAR SEU TEMPO.

## PEUGEOT PARTNER RAPID: O UTILITÁRIO QUE AGILIZA O SEU TEMPO

Liderar é a natureza dos leões. Aproveite para liderar nas pistas ou fora delas com **o utilitário que otimiza sua jornada com versatilidade e economia**. Conheça os detalhes da Partner Rapid.



## EFICIÊNCIA

Surpreenda-se com a economia do **motor Fire 1.4 EVO Flex com 8 válvulas, 86 cv de potência e 120 Nm @4000 rpm de torque**, irá lhe proporcionar, garantindo a melhor eficiência para o seu dia a dia.

## COMPARTIMENTO

São **3,3 m<sup>3</sup> de volume útil**, comprometer o conforto do r disso, a Partner Rapid possui **de carga, 4 ganchos para ar na caçamba, e iluminação**. I cuidado com a sua entrega.

## UMA EXPERIÊNCIA PERSONALIZADA PRA VOCÊ

Oferecemos uma **rede de serviços** feita para **valorizar seu tempo**. Na Peugeot, você também conta com o **melhor serviço de pós-vendas**. A altura do seu veículo.



A Peugeot conta com **especializadas** e necessidades de **Test Drive** e com disposição para **at demanda**.



## TENHA A EVOLUÇÃO AO ALCANCE DAS MÃOS COM A PEUGEOT PARTNER RAPID

Desfrute o melhor em **performance** e **economia**. Seja você também um leão do nosso tempo.





1 / 3

## MOTOR

Com o novo **motor cilíndrico**, aliado a **cv de potência**. Vi qualquer percurso combustível.

# COM A PARTNER RAPID, VOCÊ TEM O INSTINTO DE SEGURANÇA DE UM LEÃO

Mais segurança na sua jornada, com alerta de **frenagem de emergência**, **luzes de rodagem diurna integradas aos faróis de neblina**, **controle de estabilidade** e **assistente de partida em rampa**.



## VOLUME DE CARGA

Com um volume de **3,3 m<sup>3</sup>** e **capacidade** para transportar até **650 kg de carga útil**, a Partner Rapid garante o melhor espaço para

você **transportar todo tipo de carga.**



1 / 3

## SEGURANÇA

Além dos **DRL** inte  
Partner Rapid tam  
motorista na cidad  
partida mais firme  
manter os **freios** d  
pé da embreagem  
que o veículo recu

## CONHEÇA MAIS A PEUGEOT PARTNER RAPID

Confira as ofertas e sinta a  
experiência de ter um  
Peugeot.



Que tal garantir mais  
Equipe sua Partner F  
tecnologia, seguranc



rotina e garantir uma  
única.

Copyright Peugeot 2024 - Todos os direitos reservados.



Monte seu Carro

Design Externo

Design Interno

Motor

Ar-condicionado

Capacidade de Carga

Segurança

Ofertas

Vamos Negociar

## MONTE O SEU NOVO FIAT FIORINO



**MONTE SEU FIAT FIORINO**

**NOVO FIAT FIORINO MAIS FUNCIONAL E CONFORTÁVEL DO QUE NUNCA**

Com novo design interno e externo, o Novo Fiat Fiorino chegou para facilitar o dia a dia do seu negócio e garantir sua segurança com muito mais tecnologia.

**MONTE O SEU**

### DESIGN EXTERNO

## MODERNO E ROBUSTO



O Novo Fiat Fiorino Endurance 1.4 flex teve seu exterior completamente renovado: o novo capô, faróis, para-lamas e painel de porta preto garantem um visual mais moderno, enquanto o Fiat Logo Script e a Fiat Flag na grade frontal dão aquele toque meio italiano e mezzo brasileiro que todo mundo ama.

### DESIGN INTERNO

## DESIGN TOTALMENTE RENOVADO COM MUITO MAIS CONFORTO.

---





No seu interior o Novo Fiat Fiorino está recheado de novidades pensadas especialmente para deixar o seu dia a dia ainda mais confortável e funcional. Além de um novo cluster, console central e Fiat script no volante, você também conta com acabamentos totalmente novos nos bancos e muito mais porta-objetos.

**MOTOR 1.4 EVO 8V FLEX**

**MUITO MAIS ECONOMIA.**



O mesmo motor 1.4 EVO 8V Flex que você já conhece e confia, agora ainda mais econômico. O Novo Fiat Fiorino possui o mesmo motor das versões anteriores, mas com uma evolução no consumo de combustível, atingindo uma melhora de +8,3% no consumo de etanol e +11,8% no de gasolina.



### **NICHO PARA MÁQUINAS DE CARTÃO**

O Novo Fiat Fiorino foi criado para ser seu grande parceiro de trabalho e de vida. Por isso, ele agora conta com um espaço exclusivo para a sua máquina de cartão. Dê adeus



### **CHAVE COM TELECOMANDO**

Agora, a chave de seu Novo Fiat Fiorino pode abrir o veículo também à distância, e não mais somente pela fechadura. São detalhes como esse que trazem ainda



### **PORTA-LUVAS COM ILUMINAÇÃO**

Todo mundo sabe que organização é um dos principais fatores para um dia de trabalho produtivo. Por isso, o porta-luvas com iluminação agora é

a "perder" a  
maquininha dentro  
do veículo.

mais fluidez para o  
seu dia de trabalho.

um item de série no  
Novo Fiat Fiorino.

## AR-CONDICIONADO

# EVOLUÇÃO QUE ESFRIA A SUA CABEÇA



O sistema de ar-condicionado do Novo Fiat Fiorino evoluiu para que você não esquente a cabeça nem mesmo em engarrafamentos na cidade. Em comparação ao sistema anterior, o ar-condicionado agora é capaz de baixar a temperatura em até 6°C nos primeiros 15 minutos. Isso é uma mudança de 28°C para 22°C em apenas 15 minutos. Incrível, não é mesmo?

## CAPACIDADE DE CARGA

# ESPAÇO PARA TUDO QUE VOCÊ PRECISAR.

---



Com capacidade cúbica de 3,3m<sup>3</sup> e de 650kg de carga, o Novo Fiat Fiorino está pronta para tudo que o seu trabalho pedir. Afinal, a carga pode até ser frágil, mas a carroceria não.

## SEGURANÇA

# NOVOS SISTEMAS DE SEGURANÇA

---



O Novo Fiat Fiorino é equipado com novos sistemas de segurança, além dos freios ABS e do Airbag Duplo.



### **ESC: CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE**

O sistema ESC, Controle Eletrônico de Estabilidade, monitora constantemente a trajetória do veículo e te ajuda a manter a direção em curvas mais acentuadas ou em derrapagens. Assim, você

### **HILL HOLDER**

O assistente de partida em rampa, Hill Holder, garante uma partida mais firme e prática em aclives. Com os freios acionados por 2 segundos a partir da liberação do pedal, você pode dispensar o velho truque do freio de mão na ladeira, até mesmo com as

### **SINAL DE FREIO DE EMERGÊNCIA**

Caso o pedal do freio seja acionado de forma brusca, a luz de freio na lanterna traseira é automaticamente acionada de forma intermitente, ou seja, a luz fica piscando. Assim, outros veículos conseguem



transporta mercadorias frágeis com muito mais segurança e tranquilidade.

cargas mais pesadas.

identificar a frenagem brusca mais facilmente e evitar acidentes, protegendo você e sua carga.

A disponibilidade de itens de série, opcionais e acessórios pode variar de acordo com a versão escolhida. Verifique o Monte seu Carro.

## VAMOS NEGOCIAR?

CONCESSIONÁRIAS

SIMULE UM FINANCIAMENTO

OFERTAS FIAT

# FIAT

- Carros
- Programa Acesse Fiat
- Fiat Professional
- Fiat Seminovos
- Conheça Abarth
- Fiat Lovers
- Fale com a Fiat
- Giro Fiat
- Fiat Comunità
- fiatwear
- Política de Privacidade
- Ofertas Fiat
- Proprietários
- Vendas Diretas
- Concessionárias
- Serviços Financeiros
- Institucional
- Reparador Fiat
- Fiat Connect////Me
- Cart
- Política de Qualidade
- Mais sites

Copyright Fiat 2024 - Todos os direitos reservados.

Acompanhe a Fiat nas Redes Sociais:



FICHAS DE RESGATE



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2024, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP.

Pregão Eletrônico n. 40/2024

Processo Administrativo n. 4.194/2024

**CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, (“**CREDICAR**”), Licitante, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, por meio de seu representante já devidamente credenciado no certame, com fundamento nos itens 11.4 e 11.5 do instrumento convocatório, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação da proposta da Licitante **NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** para o Lote 01 do objeto licitado, pugnando, desde logo, pela reforma da decisão recorrida, pelas razões adiante articuladas.

### **1. Síntese do certame**

Trata-se, como é cediço, de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, em regime de execução de empreitada por preço unitário, promovido pela Municipalidade de Taubaté, tendo por objeto a “*contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência*”.

No que diz respeito ao Lote 01, a proposta inicialmente apresentada pela Recorrente sagrou-se vencedora, no valor total de R\$ 9.390.851,56, seguida pelas propostas apresentadas pelas





Licitantes NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (R\$ 9.980.000,00) e CS BRASIL FROTAS S.A. (R\$ 10.024.996,80).

Contudo, após a interposição de recurso por parte da Licitante CS BRASIL FROTAS LTDA, a proposta apresentada pela ora Recorrente foi desclassificada, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a despeito do oferecimento de veículos qualitativamente equivalentes ou superiores aos previstos no edital.

Em tais circunstâncias, prosseguiu-se o certame com a convocação da Licitante NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, cuja respectiva proposta foi classificada, no valor total de R\$ 9.588.388,44.

No entanto, o fato é que a proposta apresentada pela Licitante NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA deve ser desclassificada, porque não atende às exigências editalícias, conforme será adiante demonstrado.

## **2. Razões para o provimento do recurso**

Observa-se da proposta readequada apresentada pela Recorrida NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA que foi apresentado, tanto para o item 1.5 (furgão pequeno), como para o item 1.6 (furgão grande), o veículo marca/modelo FORD TRANSIT FURGÃO. Apesar de se tratar do mesmo veículo, ofertou-se, para o item 1.5, o valor unitário de R\$ 5.174,93; e para o item 1.6 o valor de R\$ 7.529,31. Confira-se:





## ANEXO I

Processo de compra: 4194/2024

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MARCA	QTD	U. MED	P. UNIT	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO		1	UN		
ITENS DO LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	U. MED	P. UNIT	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEICULO VAN - DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	RENAULT MASTER MINIBUS	648	UN	R\$ 9.412,82	R\$ 6.099.507,36
2	LOCAÇÃO DE VEICULO VAN ADAPTADA - DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	RENAULT MASTER MINIBUS	120	UN	R\$ 9.883,70	R\$ 1.186.044,00
3	LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO - DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	VW POLO	504	UN	R\$ 2.825,26	R\$ 1.423.931,04
4	LOCAÇÃO DE VEICULO PICK UP MÉDIA - DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	GM S10	120	UN	R\$ 3.795,00	R\$ 455.400,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PEQUENO - DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	FORD TRANSIT FURGÃO	12	UN	R\$ 5.174,93	R\$ 62.099,16
6	LOCAÇÃO DE VEICULO FURGÃO GRANDE - DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	FORD TRANSIT FURGÃO	48	UN	R\$ 7.529,31	R\$ 361.406,88

**TOTAL DO LOTE: R\$ 9.588.388,44** (Nove milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

A proposta, no entanto, é flagrantemente contrária às disposições edilícias, impondo-se a sua desclassificação, nos termos dos itens 5.16, 6.3 e 9.6 do edital.

Registra-se, inicialmente, que o veículo **FORD TRANSIT não se classifica como furgão pequeno**, não se adequando à definição estabelecida no item 5.2.1.1 – Lote 1, item 1.5, do Anexo VIII (Termo de Referência) do Edital:

### Item 1.5 – VEÍCULO FURGÃO PEQUENO

Quantidade Mensal: 01 (um) veículo

12) Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2024, preferencialmente na cor branca, diesel, motorização de no mínimo 1.5 L, com 120 CV de potência, com capacidade volumétrica de carga com mínimo 6 m<sup>3</sup>, ar condicionado, tração traseira, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica e equipamentos de uso obrigatório.





Conforme a classificação estabelecida pela Resolução CONTRAN n. 916/2022, o veículo do tipo furgão é definido como “*veículo de carga formado por carroceria única, composto por compartimento de carga separado do habitáculo dos ocupantes por um painel divisório sendo o acesso ao compartimento de carga feito por porta lateral e/ou traseira*”.

Observada esta classificação regulatória, o **porte** do veículo tipo furgão é estabelecido pelas práticas mercadológicas, que adotam, de forma usual e consolidada, o critério de **capacidade máxima de carga**.

Com base nesse critério, são classificados como **furgões pequenos** os veículos com **até 1.000kg de capacidade de carga**; e como **furgões grandes** os veículos com **mais de 1.000kg de capacidade de carga**, observadas as demais características estabelecidas pela Resolução CONTRAN n. 916/2022.

Esse critério, inclusive, é adotado pela imprensa especializada, como se observa do renomado ranking automotivo elaborado pelo Guia Quatro Rodas<sup>1</sup> (doc. 01), que diferencia os furgões pequenos e grandes pela capacidade de carga (até 1.000 kg ou mais de 1.000kg):

LUIZ DANIEL  
GOULART  
VIANA:0497215969  
3

Assinado de forma digital  
por LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:0497215969  
Dados: 2024.05.07 11:02:14  
-03'00"

<sup>1</sup> Disponível em: <https://quatrorodas.abril.com.br/melhor-compra/melhor-compra-2021-veiculos-comerciais-e-utilitarios>







Utilitários - Furgão até 1.000 kg  
1º Fiat Fiorino 1.4 Working 2p - R\$ 82.990





Utilitários – Furgão acima de 1.000 kg  
1º MB Sprinter 516 5T ta 4.325 mm – R\$ 230.600



Esse critério também é adotado pela prática mercadológica, que define o porte dos furgões a partir da capacidade máxima de carga (até 1.000kg – pequeno. Mais de 1.000kg – grande), conforme se observa das declarações prestadas pelos representantes das montadoras FIAT, IVECO, MERCEDES, RENAULT e FORD, anexadas aos autos (doc. 02).

Destaca-se, inclusive, que o próprio representante da FORD, além de indicar a adoção do critério em referência, também elucidou que o veículo **TRANSIT FURGÃO – isto é, aquele ofertado pela Recorrida – é definido como FURGÃO GRANDE:**



# VIAFOR



Serra, 06 de maio de 2024

Att. Sr Eduardo – Grupo Credicar Locadora

Diante da solicitação de orçamento para veículos tipo Furgão, apresentamos nosso portfólio de produtos para apreciação;

Para veículos Furgão Pequeno com capacidade igual ou inferior a 1.000kg na gama de produtos Ford, não teremos nenhum produto neste momento que possa atender sua demanda.

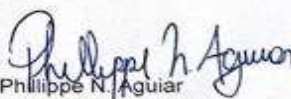
Tratando-se de produtos Furgão Grande, apresentamos as versões e suas respectivas características que melhor atenda a sua demanda:



TRANSIT FURGÃO MT L2H3 10.7m<sup>3</sup> - 2024 – Diesel - 1.254 kg de capacidade de carga

TRANSIT FURGÃO MT L3H3 12.4m<sup>3</sup> - 2024 - Diesel - 1.201 kg de capacidade de carga

Previsão de faturamento: faturamento imediato mediante a consulta o estoque fabrica.  
\*Validade dessa proposta: 3 dias uteis

  
Philippe N. Aguiar  
Executivo de vendas

Inclusive, esse mesmo critério é adotado pelo próprio Poder Judiciário, a exemplo do que se observa do Pregão Eletrônico n. 00017/2021 – TST – 18ª Região/GO (doc. 03), em que se definiu o objeto licitado envolvendo, entre outros, “veículo tipo furgão pequeno (até 1.000kg)”:





▪ **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal Superior do Trabalho  
18ª Região/GO  
Código da UASG: 80020

▪ **Pregão Eletrônico Nº 00017/2021 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem de pintura, simples e geral dos veículos que compõem a frota deste Tribunal, bem como o fornecimento dos materiais necessários e adequados a esse fim.

**Edital a partir de:** 01/03/2021 das 08:00 às 17:00 Hs

**Endereço:** Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno - - Goiânia (GO)

**Telefone:** (0xx62) 32225688

**Fax:** (0xx62)

**Entrega da Proposta:** 01/03/2021 às 08:00Hs

[Histórico de eventos publicados...](#)

▪ **Itens de Serviços**

**1 - Lavagem de Veículo Automotivo**

Lavagem de Carroceria e Interior Veículo tipo Sedan ou similar

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 264

Unidade de fornecimento: Unidade

**2 - Lavagem de Veículo Automotivo**

Lavagem de Carroceria e Interior **Veículo tipo furgão pequeno (até 1.000kg)**

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: Unidade

Coadjuvando-se, portanto, as definições legais e os conceitos adotados tanto pela imprensa especializada, como pelo mercado automotivo, conclui-se, de forma incontroversa, que o veículo tipo **furgão pequeno**, exigido no item 1.5 do edital, **é aquele com capacidade máxima de carga de até 1.000kg.**

E dos modelos de furgões atualmente disponíveis em mercado – isto é, Fiat Fiorino/Scudo, Ford Transit, Iveco Daily, Mercedes Sprinter 314/315, Peugeot Expert/Partner Rapid, Renault Kangoo/Master<sup>2</sup> - apenas os veículos FIAT FIORINO, RENAULT KANGOO<sup>3</sup> e PEUGEOT PARTNER RAPID integram a categoria de Furgão Pequeno (até 1.000kg de capacidade de carga), conforme fichas técnicas anexas (doc. 04).

LUIZ DANIEL  
GOULART  
VIANA:0497215969  
3

Assinado de forma digital  
por LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:0497215969  
Dados: 2024.05.07 11:03:21  
-03'00'

<sup>2</sup> [https://quatorrodas.abril.com.br/carros-usados/melhor-revenda-2024-os-veiculos-comerciais-mais-valorizados-do-ano#:~:text=1%C2%B0%20E2%80%93%20Ford%20Transit%3A%2028%2C4%25&text=Bicampe%C3%A3o%2C%20o%20Ford%20Transit%20se,ve%C3%ADculos%20comerciais\)%20tamb%C3%A9m%20se%20destacam.](https://quatorrodas.abril.com.br/carros-usados/melhor-revenda-2024-os-veiculos-comerciais-mais-valorizados-do-ano#:~:text=1%C2%B0%20E2%80%93%20Ford%20Transit%3A%2028%2C4%25&text=Bicampe%C3%A3o%2C%20o%20Ford%20Transit%20se,ve%C3%ADculos%20comerciais)%20tamb%C3%A9m%20se%20destacam.)

<sup>3</sup> Veículo elétrico, portanto, desconsiderado da exemplificação.







Aliás, a diferença entre o porte do veículo FORD TRANSIT (furgão grande) e dos veículos FIAT FIORINO, PEUGEOT PARTNER RAPID (furgões pequenos) é absolutamente nítida e substancial, como se observa das seguintes imagens:



**Peugeot Partner – Furgão pequeno – capacidade máxima de carga: 650 kg**



**Fiat Fiorino – Furgão pequeno – capacidade máxima de carga: 650 kg**







**Ford Transit – Furgão grande – capacidade máxima de carga: 1254 kg**

É evidente, portanto, que se tratam de **veículos de categorias absolutamente distintas**, tendo em vista a nítida diferença de porte, sendo que o veículo ofertado para o item 1.5 tem aproximadamente **o dobro da capacidade máxima de carga dos furgões pequenos** disponíveis em mercado.

Bem por isto é que os veículos do tipo “furgão pequeno” e “furgão grande” foram reunidos em **itens diferentes do Lote 01**, tendo em vista que as substanciais diferenças técnicas que os diferenciam são justificadas pela distinção do uso a que se destinam os veículos. Caso assim não fosse, não seriam eles licitados em itens distintos, evidentemente.

É certo, portanto, que o veículo ofertado pela Recorrida NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA não atende às exigências do item 1.5 do objeto licitado, integrado por “furgão pequeno”, tendo em vista que a sua definição técnica – adotada pela legislação, pelo mercado e pela mídia especializada – é de furgão grande, **como declarado, inclusive, pela própria representante da montadora FORD.**





O contrassenso da proposta, nesses termos, é evidente: como pode a Recorrida ofertar o mesmo veículo, para itens com descrição técnica completamente antagônicas e incompatíveis?

E essa circunstância impõe, de maneira inarredável, a desclassificação da proposta apresentada pela Recorrida, por disposição expressa dos itens 5.16 e 6.3 do edital, que estabelecem:

*“5.16 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.”*

*“6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.”*

Acatar entendimento diverso importaria em flagrante subversão ao *princípio da vinculação ao instrumento convocatório*, positivado no artigo 5º, da Lei Federal nº. 14.133/21<sup>4</sup>, em decorrência do qual *“as previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes, devendo ser estritamente obedecidos os seus contornos”*<sup>5</sup>.

Sobre o indigitado princípio e sua inarredável observância como pressuposto de validade do próprio procedimento licitatório, Marçal Justen Filho aduz que *“o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos”* e que a inobservância das regras nele fixadas *“viola os princípios norteadores da atividade administrativa”*<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

<sup>5</sup> TJSC - Reexame Necessário em Mandado de Segurança nº. 2008.022248-0 - rel. Des. Sônia Maria Schmitz – j. em 12/02/2010

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Dialética, 2005. p.





Nem se alegue, ainda, que o fornecimento de veículo de categoria diversa (furgão grande) da exigida (furgão pequeno) representaria o oferecimento de bem de qualidade superior, na medida em que há uma nítida **diferença substancial na natureza/gênero do produto ofertado, impedindo a excepcional aceitação de veículo diverso daquele exigido no edital**. Isto é, não se trata de veículo de características técnicas superiores; trata-se, na realidade, de veículo de natureza diversa, por flagrante incompatibilidade técnica (porte flagrantemente diverso, tanto que licitado em item editalício autônomo). Nesse sentido é o escólio de Marçal Justen Filho<sup>7</sup>:

*“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. **Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado.**”*

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União:

*“**É irregular a aceitação de proposta fora das especificações do edital**, bem como o pagamento por bens desconformes, diante de atesto e liquidação indevida da despesa, cabendo multa por grave infração à norma legal.” (Enunciado do Ac. n. 7870/2011 – rel. Min. José Mucio Monteiro)*

*“**A aceitação de proposta ou celebração de ajustes em desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.**” (Enunciado do Ac. n. 966/2011 – rel. Min. Marcos Bemquerer – j. 15/02/2011)*

Esse é também o entendimento da jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como se observa dos seguintes precedentes:

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. Ed. São Paulo: Dialética, 2010





“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO - LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO INDEFERIDA – INSURGÊNCIA DA IMPETRANTE – Hipótese em que agravante teria feito oferta supostamente mais vantajosa, ou seja, carroceria de aço e não de fibra de vidro, conforme constou do edital - Inadmissibilidade - A vinculação ao instrumento convocatório se impõe não só à Administração, mas também aos licitantes – Inobservância às condições previamente estabelecidas afronta o princípio isonomia, pois aquele que se restringiu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou - Ausente "fumus boni juris", de rigor o indeferimento da liminar - Decisão mantida - Agravo de instrumento desprovido.” (AI n. 2077075-23.2019.8.26.0000 – rel. Des. Antonio Tadeu Ottoni – j. 04/09/2019)

“LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO DE EMPRESA – OBJETO OFERECIDO DIVERGENTE DO PREVISTO EM EDITAL – Município de Osasco – Contratação de Materiais Hospitalares e acessórios – Empresa inabilitada quanto ao Lote 07 – Diferenças entre os materiais previstos no Edital e oferecidos pela licitante – Ato de desclassificação regular – Vinculação ao instrumento convocatório – Impetrante que deixou de cumprir as exigências constantes no Edital – Sentença que denegou a segurança mantida. APELO IMPROVIDO.” (Apelação n. 1023552-91.2021.8.26.0405 – rel. Des. Maria Fernanda de Toledo Rodovalho – j. 20/06/2022)

“Apelação cível - Direito Administrativo - Licitação na modalidade pregão presencial - Produtos de informática - Admissibilidade - É possível que produtos de informática sejam objeto de licitação na modalidade pregão, visto que, em princípio, não há dissonância com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.520/00, que trata de "bens e serviços comuns" - Proposta aceita pelo Leiloeiro que não correspondia à descrição do objeto licitado no edital - Pregoeiro e Gestor que não poderiam ter aceitado produto diverso ao objeto licitado - Demais competidores que apresentaram propostas de acordo com o objeto licitado, o que ensejou valores maiores e conseqüente desclassificação - O Lote 2 não apresentou diversidade entre o objeto licitado e o fornecido, razão pela qual incabível a condenação da empresa Taluá - Parecer jurídico não





*vinculante, o que afasta, com as provas colhidas, a responsabilidade do assessor jurídico da Municipalidade - **Princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia e da competitividade flagrantemente ultrajados pelos fatos descritos nestes autos** - Regime jurídico administrativo não observado, inteligência do "caput", do art. 37, da CF e art. 3º, da Lei nº 8.666/93 - Sanções distribuídas com ponderação (ressarcimento e multa civil), afastadas as demais penalidades pelo Douto Magistrado "a quo" - Sentença mantida - Recursos improvidos." (Apelação n. 0004586-20.2010.8.26.0038 – rel. Des. Marrey Uint – j. 04/12/2017)*

Registra-se, aliás, que a necessidade de observância estrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, neste caso, toma contornos ainda mais expressivos se considerado que esta N. Administração, mesmo diante de oferta de proposta integrada por veículo de qualidade equivalente e superior apresentada por esta peticionária, desclassificou a sua proposta, sob a justificativa de incompatibilidade com as características previstas no edital. Confirma-se, a esse respeito, os seguintes excertos da manifestação do I. Pregoeiro e do Parecer Jurídico lavrado na ocasião:

*“Pelo Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, não é possível a aceitação de tais veículos, inclusive não seria dado o tratamento isonômico para com os outros licitantes que ofertaram veículos que supostamente estão de acordo com o edital. Ainda, em pedidos de esclarecimentos prévios, foi claramente explicitado que não seriam aceitos os veículos que não atendessem ao critério de cilindrada e tração. Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento dos recursos apresentados, opinando pelo ACOLHIMENTO das razões apresentadas pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A e pela desclassificação da empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA no referido Lote.”*

*“O posicionamento da Secretaria requisitante, em análise técnica, foi pelo acolhimento da tese apresentada pela recorrente, justamente porque os itens apresentados pela empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA não estão em sintonia às exigências do edital. De mais a mais, é importante consignar que as matérias lançadas a exame são de ordem*







*estritamente técnica, de sorte que não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-las ou questioná-las. Quanto aos aspectos jurídicos, no entanto, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados, devendo a Administração Pública se atentar para as obrigações impostas aos licitantes nos estritos limites delimitados no edital e na legislação de regência, conforme nortes insculpidos no princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.”*

Portanto, se esta N. Administração desclassificou a proposta da peticionária - integrada por veículo compatível, mas superior àquele exigido no edital, sob justificativa de ausência de adequação estrita às características previstas no Termo de Referência -, **seria medida de grave violação aos preceitos da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório** aceitar proposta apresentada pela Recorrida que é integrada por veículo de natureza diversa do exigido no edital. Isto é evidente.

É oportuno rememorar, inclusive, que o art. 11, V, da Lei Federal n. 8.429/92 classifica como ato de improbidade administrativa o ato de “*frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros*” – conduta que, **em tese**, pode se configurar com a aceitação de proposta diversa da prevista em edital, em violação ao tratamento isonômico devido aos licitantes, sobretudo quando este fundamento foi utilizado para desclassificar a proposta apresentada por esta peticionária, mesmo em situação mais favorável a esta Administração (repita-se, de oferta compatível e qualitativamente superior à exigida no edital, diferentemente da proposta incompatível apresentada pela Recorrida).

Como se não bastasse, registra-se, derradeiramente, o flagrante despautério consubstanciado na disparidade de preços apresentados para os itens 1.5 e 1.6, a despeito de serem **integrados pelo mesmo veículo**.

Mesmo ofertando, para ambos os itens, o mesmo veículo (FORD TRANSIT), a Recorrida orçou, para o item 1.5, o valor unitário de R\$ 5.174,93; e para o item 1.6 o valor de R\$ 7.529,31, sem qualquer justificativa para tanto.





Além de tudo, também está caracterizada, portanto, a hipótese de sobrepreço na proposta da Recorrida, conforme a definição empregada pelo art. 6º, LVI, da Lei 14.1333/21<sup>8</sup>, sendo de rigor, também por este motivo, a desclassificação da proposta, nos termos dos arts. 11, III, 59, III, e §1º, da mesma lei, bem como do item 9.6 do edital, que estabelecem, respectivamente:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...] III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...] III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; [...] § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.”

Rememora-se, por oportuno, que, segundo o entendimento do TCU, “é cabível a identificação de sobrepreço a partir do exame dos preços unitários dos serviços”<sup>9</sup> – sendo exatamente esta a hipótese verificada, em que há substancial elevação do preço unitário, **para o mesmo produto ofertado**, o que impõe, também por tal motivo, a desclassificação da proposta.

### 3. Pedidos

LUIZ DANIEL  
GOULART  
VIANA:049721596  
93

Assinado de forma digital por  
LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:04972159693  
Data: 2024.05.07 11:06:01  
-0300

<sup>8</sup> LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

<sup>9</sup> Enunciado do Ac. n. 2006/2006 – rel. Min. Benajmin Zymler – j. 01/11/2006.





Diante do exposto, a Recorrente pugna pelo conhecimento, processamento e provimento do recurso, desclassificando a proposta apresentada pela licitante NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA para o Lote 01 do objeto licitado, nos termos dos itens 5.16, 6.3 e 9.6 do edital, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do tratamento isonômico aos licitantes, da legislação de regência e ao entendimento consolidado pelos Tribunais Pátrios e pelos Órgãos de Controle.

Belo Horizonte/MG, 07 de maio de 2024.

LUIZ DANIEL  
GOULART  
VIANA:04972159693

Assinado de forma digital por  
LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:04972159693  
Dados: 2024.05.07 11:06:32  
-03'00'

**CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**

LUIZ DANIEL  
GOULART  
VIANA:04972159693  
9693

Assinado de forma digital  
por LUIZ DANIEL  
GOULART  
VIANA:04972159693  
Dados: 2024.05.07  
11:06:17 -03'00'



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.083.123/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/03/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV HEITOR VILLA LOBOS</b>	NÚMERO <b>2073</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>12.245-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO DIMAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@NOVAOPCAOLOCADORA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(12) 3307-7077</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/03/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **15:58:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

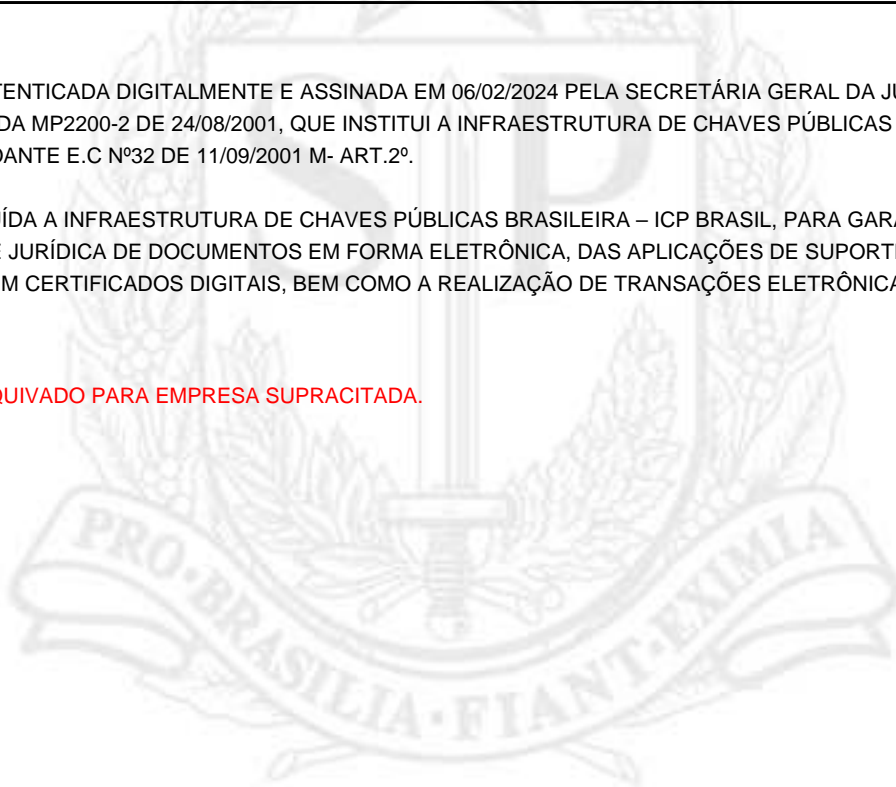
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35230965066	CNPJ 30.083.123/0001-02	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.027.665/24-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/02/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/02/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:09:12	CÓDIGO DE CONTROLE 230379963
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/02/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE 8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

### NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Avenida Heitor Villa Lobos, n.º 2.073 – Jardim São Dimas

São José dos Campos – Estado de São Paulo

CEP: 12.245-280

CNPJ 30.083.123/0001-02

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social,

- **VITOR DAOUD MAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/07/1996, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.294.475-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 370.542.178-61, residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, n.º 51 – Apto 111 – CEP: 12.243-740 – Vila Adyana em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação de **NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na Avenida Heitor Villa Lobos, n.º 2.073 – CEP: 12.245-280 – Jardim São Dimas em São José dos Campos, Estado de São Paulo com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.º **35.230.965.066** em sessão de 29/03/2018, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.083.123/0001-02 tem entre si, justo e contratado a Oitava (8ª) Alteração de seu Contrato Social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se nesta data o objeto social da empresa para: **locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; Gestão e administração de frotas de veículos sendo a locação mediante contrato firmado com terceiros; Locação de mão de obra temporária, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte escolar.**

**Parágrafo Único:** o sócio declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.



Tendo em vista as alterações apresentadas, resolve o titular “**CONSOLIDAR**” o presente Contrato Social da sociedade, especialmente para facilitar eventuais consultas, revogando para todos os efeitos, os dispositivos que não constem expressamente da presente “**CONSOLIDAÇÃO**”.

### “**CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO**”

#### **NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA**

Avenida Heitor Villa Lobos, n.º 2.073 – Jardim São Dimas

São José dos Campos – Estado de São Paulo

CEP: 12.245-280

CNPJ 30.083.123/0001-02

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social,

- **VITOR DAOUD MAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/07/1996, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.294.475-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 370.542.178-61, residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, n.º 51 – Apto 111 – CEP: 12.243-740 – Vila Adyana em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Resolve de pleno e comum acordo consolidar a sociedade limitada unipessoal, e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de **NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Heitor Villa Lobos, n.º 2.073 – CEP: 12.245-280 – Jardim São Dimas em São José dos Campos, Estado de São Paulo, **Filial 1** na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 519 – Sala 1301 – CEP: 30.140-906 – Savassi em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, NIRE 3192003099-3 e CNPJ 30.083.123/0002-85 e **Filial 2** na Rodovia Oswaldo Cruz, n.º 900 – CEP: 11.691-032 – Mato Dentro em Ubatuba, Estado de São Paulo, NIRE 35.906.491.664 e CNPJ 30.083.123/0003-66, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, ficando eleito o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da sociedade limitada unipessoal é o de **locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; Gestão e administração de frotas de veículos sendo a locação mediante contrato firmado com terceiros; Locação de mão de obra temporária, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte escolar.**

**Parágrafo Único:** o sócio declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 21/03/2018 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 550.000 (Quinhentas e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital Social
VITOR DAOUD MAIA	550.000	R\$ 550.000,00
<b>Total</b>	<b>550.000</b>	<b>R\$ 550.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **VITOR DAOUD MAIA**, que assinará isoladamente, o qual terá a representação Ativa e Passiva da empresa, em juízo ou fora dele tendo para tanto direito da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair

3



empréstimos, receber e dar quitações, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da sociedade no desempenho das atividades sociais.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso (**Art. 1071 e 1072, § 2 e Art. 1078 CC/2002**).

#### **CLÁUSULA NONA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O administrador declara sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

E, por estar assim justo e combinado, assina o presente instrumento, devendo ser arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VITOR DAOUD MAIA**



*[Handwritten signature]*



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **DENILSON MARTINS DA SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP152753**, expedida em **30/12/1986**, inscrito no CPF nº 10614477824, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 01/02/2024.

---

DENILSON MARTINS DA SILVA

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430091282** de Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Dados e Consolidação da Matriz da empresa **NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Larissa Ferreira Rodrigues**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/02/2024.

Larissa Ferreira Rodrigues, CPF: 44877534814

*Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Ferreira Rodrigues e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430091282.*





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA de NIRE 35230965066**, protocolizado sob o número **SPP2430091282** em **06/02/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1027665240**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/02/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 01/02/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **Arquivo de Alteração.pdf**

DENILSON MARTINS DA SILVA	10614477824	01/02/24 15:05	AC CONSULTI BRASIL RFB / PDF-1.7
---------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

### **Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf**

DENILSON MARTINS DA SILVA	10614477824	01/02/24 15:05	AC CONSULTI BRASIL RFB / PDF-1.4
---------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

### **Arquivo de Outros.pdf**

DENILSON MARTINS DA SILVA	10614477824	01/02/24 15:05	AC CONSULTI BRASIL RFB / PDF-1.7
---------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2430091282*



# Ford

TRANSIT FURGÃO





# SOLUÇÕES COMERCIAIS

## CONECTIVIDADE

Entrega benefícios exclusivos para aumentar a produtividade e rentabilidade de sua empresa.



Dados instantâneos 100% integrado ao veículo para diagnósticos rápidos e precisos



Relatórios com indicadores para o seu negócio, como consumo de combustível e quilometragem



Acompanhamento Preventivo Inteligente para monitoramento e antecipação de imprevistos



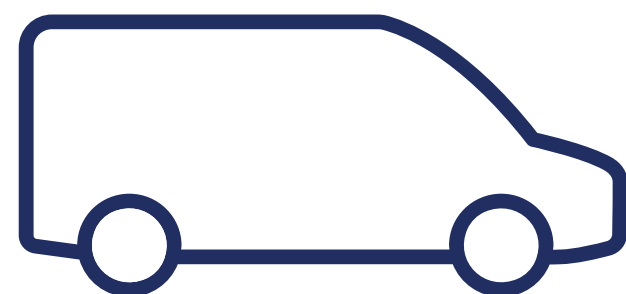
Assistência Técnica em Conferência que agiliza o diagnóstico através da interação direta com técnicos e especialistas Ford.



Localização do veículo em tempo real para pequenas e grandes frotas



Inteligência de dados para uma melhor distribuição de peças nas Concessionárias



Versatilidade em transformações e suporte direto da Ford



Ambulância



Escolar



Assistência



Carroceria Aberta



Baú

## SERVIÇOS

Cuidados e segurança com manutenções e peças originais Ford



Ampla Rede com mais de 100 concessionárias pelo Brasil



Mão de obra especializada com técnicos 100% treinados pela Ford



Revisões com preços fixos em qualquer lugar



Planos de Manutenção e Garantia Estendida através do Ford Protect



Agendamento de serviços 100% online pelo app FordPass™



Prioridade de serviços com reparos e entrega de peças rápidas



## FINANCIAMENTO

Soluções completas, desde a aquisição até a próxima renovação



Serviços financeiros para todas as necessidades



Serviços de aluguel por assinatura



Fotos meramente ilustrativas. A Ford reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos de seus produtos a qualquer tempo ou mesmo descontinuar-los, independentemente de aviso ou comunicação e sem incorrer em obrigações ou responsabilidades de qualquer espécie. Alguns equipamentos, cores e revestimento internos descritos nas fotos e nos textos externos são opcionais e podem ou não estar disponíveis em algumas versões apresentadas na publicação deste catálogo. Consulte a disponibilidade dos acessórios originais. Use sempre o cinto de segurança. Atualização 11/09/2023.



# TRANSIT FURGÃO

## ● EQUIPAMENTOS DE SÉRIE

### **Tecnologia e Conectividade**

Câmera de ré

Computador de bordo em tela TFT 2,3"

Conectividade via aplicativo FordPass™

- Alertas de funcionamento do veículo
- Status remoto do veículo (hodômetro, combustível)
- Travamento e destravamento remoto do veículo
- Localização do veículo

MyKey - Chave programável

Sensor de estacionamento traseiro

Start & Stop

Sync Move

- Comandos de voz em português
- Conexão Android Auto / Apple Car Play
- Conexão Bluetooth
- Conexão Wifi
- Rádio AM/FM
- Tela multifuncional de LCD touchscreen com 8"

### **Segurança**

AdvanceTrac®

- Assistência em frenagens de emergência
- Assistente de partidas em rampas
- Controle adaptativo de carga
- Controle eletrônico anti-capotamento
- Controle eletrônico de estabilidade
- Estabilização de vento lateral
- Luz de emergência em frenagens bruscas

Airbags frontais (2): motorista e passageiro

Alerta de limite de velocidade

Luz de condução diurna

Trava elétrica das portas

Travamento automático das portas

### **Conforto e Conveniência**

2 Alto-falantes + 2 tweeters

Apoio de braço para motorista

Apoio de cabeça dianteiro com regulagem

Ar condicionado frontal

Banco do motorista com ajuste de distância, altura, encosto e lombar

Chave canivete

Comandos de áudio no volante

Direção elétrica

Entradas USB

Gancho para reboque dianteiro

Ganchos para amarração de cargas

Retrovisores externos com ajuste elétrico, aquecimento e indicador de direção

Porta copos e garrafas

Sensor de chuva

Vidros elétricos dianteiros com sistema de abertura / fechamento com um toque para cima / baixo

Volante com ajuste de altura e profundidade



Controle total da sua Transit e do seu negócio na palma da sua mão, com FordPass™ você localiza o seu veículo em tempo real, tem informações sobre a saúde do carro e ainda realiza controles remotos, como travar e destravar o carro.



Pacote AdvanceTrac® que entrega mais segurança para o condutor.



Mais conforto e dirigibilidade em conjunto com o Sync Move, direção elétrica e com a opção de transmissão automática.

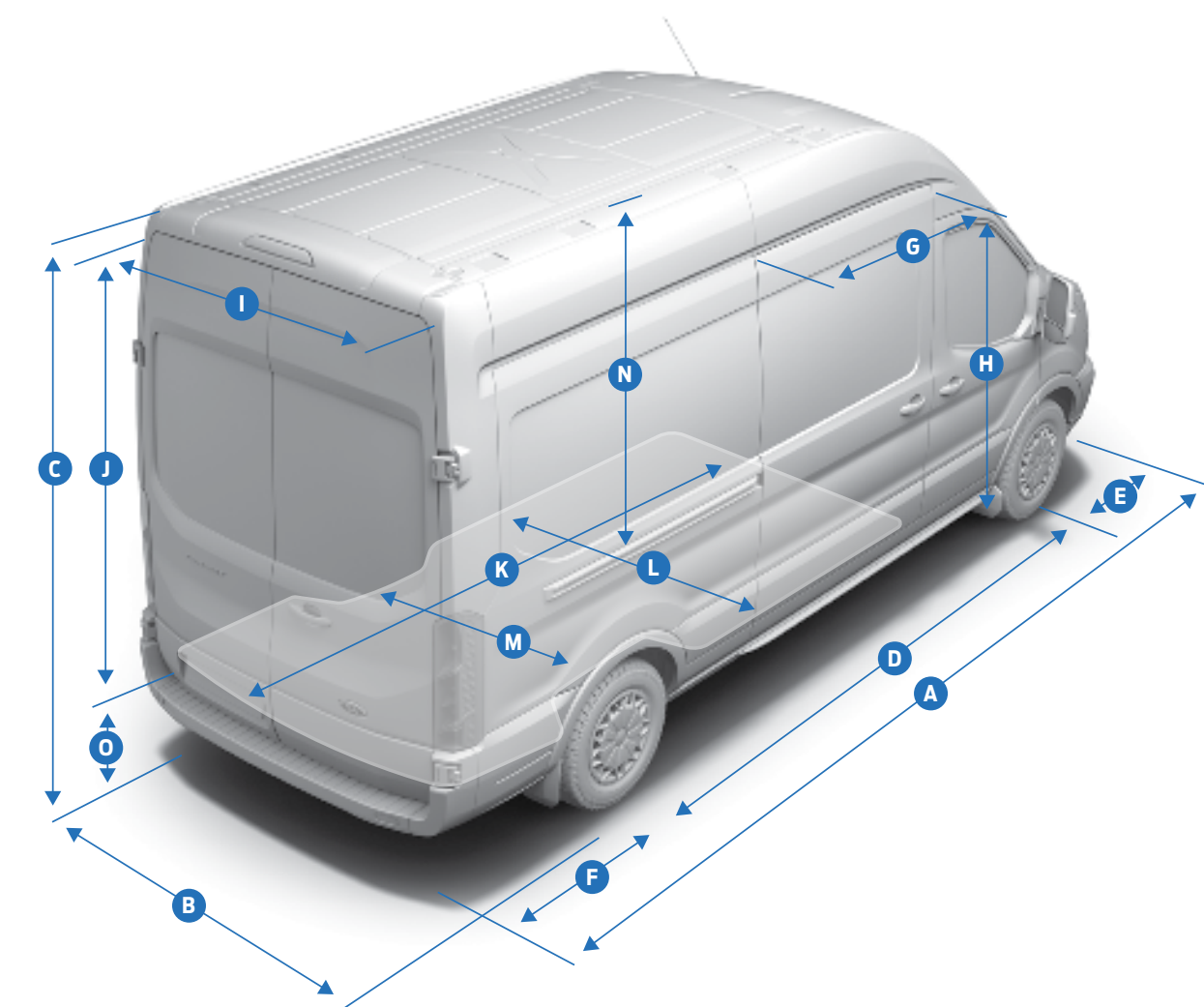


Versão	Furgão Médio 10.7m³ MT L2H3 Médio Teto Alto	Furgão Longo 12.4m³ MT L3H3 Longo Teto Alto	Furgão Longo 12,4m³ AT L3H3 Longo Teto Alto
<b>Carroceria</b>			
<b>Performance</b>			
Motor	Diesel 2.0 EcoBlue		
Potência [cv @ rpm]	170 cv @ 3500 rpm		165 cv @ 3500 rpm
Torque [Nm @ rpm]	39,7 kgf.m @1.750-2.500 rpm		39,7 kgf.m @1.750-2.500 rpm
Alternador (V / A)	14V 220A		
Bateria (quantidade / V / CCA / Ah)	1 bateria / 12V / 760A / 80 Ah		2 baterias / 12V / 760A / 80 Ah
Diâmetro embreagem (mm)	273		-
Transmissão	Manual de 6 velocidades: 1ª - 5,70 / 2ª - 2,29 / 3ª - 1,80 / 4ª - 1,28 / 5ª - 1,00 / 6ª - 0,78 / Ré - 5,17		Automática de 10 velocidades com conversor de torque
Tração	Traseira: Relação (i) - 3,73		
<b>Chassis</b>			
Direção	Elétrica		
Suspensão dianteira	Independente, com molas helicoidais e barra estabilizadora		
Suspensão traseira	Feixe de molas e amortecedores pressurizados		
Freios	Freios ABS à disco nas 4 rodas - dianteiros ventilados e traseiro sólidos		
Rodas	Aço 16x6.5		
Pneus	235/65 R16C 121/119 R		
Rodado	simples		
<b>Dimensões (mm)</b>			
<b>A</b> - Comprimento total	5531	5981	5981
<b>B</b> - Largura total (com/sem espelhos)	2474 / 2059	2474 / 2059	2474 / 2059
<b>C</b> - Altura máxima	2771	2769	2769
<b>D</b> - Distância entre-eixos	3300	3750	3750
<b>E</b> - Balanço dianteiro	1023	1023	1023
<b>F</b> - Balanço traseiro	1208	1208	1208
<b>G</b> - Vão da porta lateral - largura	1300	1300	1300
<b>H</b> - Vão da porta lateral - altura	1600	1600	1600
<b>I</b> - Vão da porta traseira - largura	1565	1565	1565
<b>J</b> - Vão da porta traseira - altura	1887	1887	1887
<b>K</b> - Zona de carga - comprimento	3044	3494	3494
<b>L</b> - Zona de carga - largura	1784	1784	1784
<b>M</b> - Zona de carga - largura entre caixas de roda	1392	1392	1392
<b>N</b> - Zona de carga - altura	2025	2025	2025
<b>O</b> - Altura de carga (carregado/descarregado)	615 / 703	609 / 692	609 / 692
Diâmetro de giro (entre guias) (m)	11,9	13,3	13,3
Volume máximo (m³)	10,7	12,4	12,4
Volume VDA (m³)	9,9	11,5	11,5
<b>Capacidades (kg)</b>			
PVOM - eixo dianteiro	1291	1322	1351
PVOM - eixo traseiro	955	977	998
PVOM	2246	2299	2349
PBT eixo dianteiro	1676	1676	1655
PBT eixo traseiro	1824	1824	1845
PBT homologado	3500	3500	3500
PBTC	6300	6300	6300
Capacidade máxima de reboque com freio	2800	2800	2800
Capacidade máxima de reboque sem freio	750	750	750
Capacidade de carga	1254	1201	1151
<b>Volumes (l)</b>			
Tanque de combustível	71	71	71
Tanque de Arla32	24	24	24
Motor - volume de óleo com filtro	12	12	12
Transmissão - volume de óleo	2,4	2,4	11,3
Eixo Traseiro - volume de óleo	2,9	2,9	2,9
Arrefecimento - volume de fluido	13,4	13,4	13,4



L2H3 - Média Teto Alto  
Furgão com capacidade volumétrica de carga de 10,7m³ e categoria "B" de habilitação.

L3H3 - Longa Teto Alto  
Furgão com capacidade volumétrica de carga de 12,4m³ e categoria "B" de habilitação.



Todas as características técnicas como dimensões, pesos e capacidades são sujeitas a tolerância de manufatura e se referem aos veículos com o mínimo de equipamentos. Dimensões de altura mostram a variação mínima e máxima considerando respectivamente veículo totalmente carregado e sem carga. As ilustrações são exclusivas para referência e meramente ilustrativas. Método VDA: Este é o método usado pelo instituto alemão Verband der Automobilindustrie (VDA) - O cálculo de volume em VDA é determinado preenchendo todos os espaços de carga com blocos na medida de 200x100x50mm, ao fim do preenchimento, os blocos são contados e convertidos na capacidade cúbica (volume).

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ – SÃO PAULO.**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2014  
PROCESSO Nº 4.194/2024**

**NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa  
Jurídica sob o nº 30.083.123/0001-02, INSC. Estad: 125.037.752.111, com  
Endereço na Avenida Heitor Villa Lobos, Nº 2073 - Bairro: Jardim São Dimas  
CEP: 12245-280 - Cidade: São José dos Campos Estado: SP Tel. (12) 99787-  
8722 e-mail: ana.lourenco@novaopcaolocadora.com.br, que neste ato  
regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **VITOR DAUD  
MAIA**, RG Nº: 46294475-X , CPF/MF Nº. 370.542.178-61, VEM, com o habitual  
respeito apresentar:

### **CONTRARRAZÕES**

Em face do recurso administrativo interposto pela  
empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pelos motivos de  
fato e de direito abaixo expostos.

## DA TEMPESTIVIDADE

É o presente plenamente tempestivo, uma vez que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CREDICAR** fora apresentado à Comissão no dia 07 de maio de 2024, tendo como prazo final para apresentação de contrarrazões, a data do dia 10 de maio de 2024.

O edital dispõe sobre o prazo para interpor recurso e apresentar contrarrazões conforme segue:

*“11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.”*

## DOS FATOS

O processo em comento trata-se de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, em regime de execução de empreitada por preço unitário, promovido pela Municipalidade de Taubaté, tendo por objeto a *“contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência”*, ocorrido em 04 de Abril de 2024.

A Recorrente fora inabilitada por ter apresentado veículos que não apresentam requisitos BÁSICOS solicitados, qual seja, tração traseira e cilindradas mínimas tendo ofertado veículo em qualidade INFERIOR ao disposto no Termo de Referência.

Ato contínuo, em consequência a citada inabilitação, esta Recorrida logrou-se vencedora, vez que estava classificada em segundo lugar.

Inconformada com a sua justa inabilitação, a Recorrente apresentou raso e infundado recurso com único intento de protelar a finalização do certame.

### **DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

O Edital em seus itens 1.5 e 1.6 do Lote 1, requer veículo tipo furgão pequeno e veículo tipo furgão grande, conforme descrições técnicas do Termo de Referência, respectivamente.

Esta Recorrida apresentou o mesmo veículo: FORD TRANSIT FURGÃO Ano: 2024, em ambos os itens, ou seja, no que diz respeito ao item 1.5, fora ofertado veículo de capacidade **SUPERIOR**, em valor menor, de forma a não gerar prejuízos aos cofres públicos, nem tampouco qualquer outro dano ao erário.

Há de se considerar ainda, que o descritivo técnico constante do item 1.5 previsto no termo de referência não encontra qualquer semelhança com outros veículos presentes no mercado. Ou seja, o veículo descrito no referido item não existe. Por esta razão a Recorrida, considerando não ter apresentado pedidos de esclarecimentos em tempo hábil, entendeu por ofertar veículos em qualidades superiores de forma a atender plenamente o edital.



Veja-se:

5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PEQUENO - DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	FORD TRANSIT FURGÃO	12	UN	R\$ 5.174,93	R\$ 62.099,16
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO GRANDE - DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	FORD TRANSIT FURGÃO	48	UN	R\$ 7.529,31	R\$ 361.406,88

A Recorrente alega que a proposta comercial apresentada por esta Recorrida não pode ser aceita, por em sua visão, claramente desprovida de conhecimento técnico e jurídico acerca de licitações, ter sido ofertado veículo SUPERIOR ao solicitado. Cabe mencionar que dos modelos de furgões pequeno atualmente disponíveis em mercado nenhuma opção atende plenamente as especificações técnicas solicitadas no edital, portanto não há ilegalidade na apresentação de veículo superior ao solicitado pela Administração Pública.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.) e da Isonomia, dentre outros, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

Ademais, o princípio da eficiência na administração pública é um dos princípios fundamentais que orientam a atuação do Estado na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade. Ele também está previsto na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente no artigo 37, que trata dos princípios que regem a administração pública. O princípio da eficiência impõe que a administração pública seja eficaz,



econômica e eficiente em suas ações e decisões.

A administração pública deve utilizar os recursos disponíveis de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados da melhor maneira possível para atender às necessidades da sociedade.

A eficiência implica em buscar a excelência na gestão pública, adotando boas práticas de governança, planejamento estratégico e avaliação de resultados.

A administração pública deve buscar formas de economizar recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso pode envolver a redução de gastos desnecessários e a otimização dos processos.

O dever de eficiência é referido por Hely Lopes Meireles como sendo:

*“[...] o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. Esse dever de eficiência, [...] corresponde ao dever de boa administração da doutrina italiana, o que já se acha consagrado, entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec.-lei 200/67, ... (MEIRELLES, Direito ... , p. 68).”*

Nesta mesma linha de entendimento encontramos a posição de Luís Henrique Martins dos Anjos e Walter Jone dos Anjos, para quem:

*“Eficiência é uma diretriz consagrada antes da própria Constituição de 1988 e pela mesma foi recepcionada e*

*ampliada também antes da Emenda Constitucional nº 19 no sentido de que a máquina administrativa seja dinâmica e ágil como contraponto à inerente burocracia existente em toda estrutura administrativa fruto de outros Princípios como Legalidade, Motivação, Hierarquia, Tutela, bem como indicando a utilização de recursos nem maiores nem menores do que o necessário para o Poder Público realizar suas funções, através de uma atividade planejada e coordenada em que se busque sempre a qualificação do serviço público. (ANJOS, Manual de Direito ..., p. 60).”*

Partindo da colocação de Hely Lopes Meireles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro acresce que:

*“O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, Direito ..., p. 73).”*

Veja, esta Recorrida com vistas a manter o preço do item 1.5 em conformidade com os valores praticados no mercado, apresentou veículo de qualidade superior com valor de veículo inferior. Não há que se falar em qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ainda, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, sendo certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de economicidade financeira, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstâncias

previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc). Então, se a ora Recorrida apresenta veículo com qualidade e capacidade superiores, em valores inferiores, vislumbra-se pleno atendimento ao princípio da vantajosidade.

Em casos quando o licitante oferta produto de qualidade superior ao exigido no Edital de licitação e com custo idêntico ou abaixo do praticado, deve a Administração Pública analisar o interesse público envolvido.

Neste sentido, temos que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e eficiência, de modo que a interpretação restritiva das normas editalícias poder ser relativizada, desde que não fira a isonomia do certame e nem prejudique o Poder Público.

Deve-se analisar se a divergência apresentada causa alterações na essência do produto licitado ou se aumenta a onerosidade para os cofres públicos. Não sendo observada que a eventual ausência de idêntica harmonia entre descritivo e produto ofertado interfira na efetiva natureza do produto, deve-se afastar de imediato qualquer argumento sob ilegalidade. Ao contrário, observa-se sim, claramente a legalidade na troca, uma vez que só há vantagens para a Administração Pública.

Sob este prisma, o STJ já se manifestou conforme segue:

*“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL.PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MINIMA EXIGIDA.*

*1. Tratando-se de concorrência do tipo menos preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima*

*exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.*

*2. Recurso ordinário não provido.*

*(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)*

Ainda, no mesmo sentido o TCU manifestou-se:

**ENUNCIADO**

*É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.*

**RESUMO**

*Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m<sup>2</sup>; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m<sup>2</sup>), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado "é mais "grosso" ou mais resistente que o previsto no edital" e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a "emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido". Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da*

*Marinha, no sentido de que o produto atenderia "à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade". Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m<sup>2</sup> para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". (Acórdão 394 de 2013 – Plenário – TCU)*

É descarada a intenção desesperadora da empresa Recorrente em tumultuar o certame, apresentando argumentos desconexos, ausentes de embasamentos legais e lógicos.

A própria Recorrente aparentemente não sabe o que diz, mostrando claramente o seu objetivo, tumultuar, protelar, atrapalhar o correto e bom andamento licitatório. Sendo claro que não se deve acolher o presente recurso, por não ter nenhum embasamento. A Recorrente se quer demonstra de fato o que alega, e mais, todos argumentos trazidos, mesmo que distorcidos, já foram apresentados e superados pelos Tribunais Superiores.

É inegável que a Recorrente se utiliza do presente recurso

com o objetivo de protelar o resultado da Licitação, considerando que utiliza-se de argumentação sem qualquer comprovação e embasamento jurídico ou doutrinário.

Destaca-se que a Recorrente é licitante já conhecida dos certames públicos, não apenas por sua participação, nos quais sempre quando da etapa de lances fechados, de forma “milagrosa”, apresenta propostas com valores minimamente abaixo das demais concorrentes. Mas também, pelas vezes em que o milagre não ocorre, a já conhecida Recorrente utilizar-se de recursos com finalidade unicamente protelatória, com vistas a atrasar e impossibilitar a sua continuidade. Fato este, a ser apurado pelo órgãos de fiscalização, afim de verificar o reiterado milagre nos âmbitos das administrações públicas, dos operadores dos sistemas disponibilizados e da licitante.

Assim, temos por certo que todo esse “circo” montado pela Recorrente possui um único objetivo: atrasar o procedimento licitatório, uma vez que já restou comprovado que a proposta comercial da Contrarrazoante já se mostrou apta em condições técnicas e quanto a sua vantajosidade para a Administração Pública.

Neste sentido temos a lição de Jair Eduardo Santana, que leciona, in verbis:

“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.” ((in Pregão Presencial e Eletrônico: Manual de Implantação, operacionalização e controle; Belo Horizonte; Ed. Fórum



2006, p. 183; 192 e 193)

E esse também tem sido o entendimento do Tribunal de conta da União:

“A finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.” (Ministro Aroldo Cedraz – Acórdão nº1.440/07 - Plenário).

“A finalidade da norma é permitir ao pregoeiro afastar do certame licitatório aquelas manifestações de licitantes que, à primeira vista, revelam-se nitidamente protelatórias seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilidade da via recursal, seja por ausência de requisitos extrínsecos como o da tempestividade. Essa prerrogativa atribuída ao pregoeiro não fere as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório e se coaduna com os princípios da eficiência e celeridade processual que presidem as licitações da espécie.” (Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues - Acórdão nº 3.151/06- 2ª Câmara)

Sobre a conduta do nobre concorrente, temos que, na melhor das hipóteses, embora participe constantemente de licitações, não possui o conhecimento jurídico mínimo e suficiente acerca dos entendimentos doutrinários, legais e jurisprudenciais sobre o tema, ou como de fato parece, utiliza-se de má-fé, com alegações sem qualquer fundamento, o que revela flagrante infração aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, e, que de modo algum poderá prosperar.

## DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, requer-se, o que segue:

- a) Sejam as presentes CONTRARRAZÕES recebidas, posto que tempestivas;
- b) Seja **INDEFERIDO INTEGRALMENTE** o recurso administrativo da licitante CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pelas razões e fundamentos expostos; por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência.
- c) Seja aplicada a sanção prevista na legislação em vigor, face a interposição de recursos protelatórios, notadamente quando se tratar de contratação com a Administração Pública.

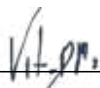
Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 10 de maio de 2024.






.....  
VITOR DAOUD MAIA

## Página de assinaturas



**Vitor Maia**  
Nova Opção Locadora  
Signatário

### HISTÓRICO

- 10 mai 2024**  
16:44:03  **Ana Alice Lourenço Faria Nogueira** criou este documento. (Empresa: Nova Opção Locadora, CNPJ: 30.083.123/0001-02, E-mail: ana.lourenco@novaopcaolocadora.com.br)
- 10 mai 2024**  
17:03:03  **Vitor Daoud Maia** (Empresa: Nova Opção Locadora, E-mail: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br, CPF: 370.542.178-61) visualizou este documento por meio do IP 189.68.178.60 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10 mai 2024**  
17:03:03  **Vitor Daoud Maia** (Empresa: Nova Opção Locadora, E-mail: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br, CPF: 370.542.178-61) assinou este documento por meio do IP 189.68.178.60 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Processo nº: 4194/2024

Pregão nº: 40/24

Assunto: Análise de Recurso

Em referência ao recurso administrativo interposto pela Empresa Credicar Locadora de Veículos em face da Empresa Nova Opção Locadoras de Veiculo Ltda, Pregão nº 40/24 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, sem motorista, com quilometragem livre, por 12 meses, prorrogáveis até o limite da lei, informamos que, após análise opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do referido recurso.

Conforme estabelecido no termo de referência e no edital, a Empresa Nova Opção Locadoras de Veículos Ltda atendeu a todos os requisitos exigidos para a participação no certame. Após criteriosa análise dos documentos apresentados, constatou-se que esta cumpre integralmente as condições estipuladas.

Vejamos a alegação da Empresa Credicar, acerca do veículo Furgão Pequeno:

“Registra-se inicialmente, que o veículo FORD TRANSIT não se classifica como furgão pequeno, não se adequando à definição estabelecida no item 5.2.1.1 – Lote 1, item 1.5, do Anexo VIII (Termo de Referência) do Edital.”

Transcrição do Item do Edital:

**Item 1.5 – VEÍCULO FURGÃO PEQUENO Quantidade Mensal: 01 (um) veículo. Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2024, preferencialmente na cor branca, diesel, motorização de no mínimo 1.5 L, com 120 CV de potência, com capacidade volumétrica de carga com mínimo 6 m<sup>3</sup>, ar condicionado, tração traseira, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica e equipamentos de uso obrigatório.**

Portanto, após minuciosa análise, reiteramos que o item oferecido pela Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda atende as exigências do edital, e esclarecemos que não verificamos qualquer irregularidade na oferta da empresa que justifique a alteração do resultado proclamado anteriormente.

Destacamos que a Municipalidade obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo assim, a lisura e transparência do processo.

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Taubaté, 15 de maio de 2024.

**Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 40/24, procuramos identificar a melhor alternativa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite da legislação, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

A empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA impetrou recurso contra a habilitação da empresa NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA referente ao lote 1 do Edital.

Por sua vez, a empresa NOVA OPÇÃO apresentou suas contrarrazões.

Os pontos elencados em recurso foram colocados conforme abaixo:

**CREDICAR:**

- Alegação que a empresa NOVA OPÇÃO apresentou dois veículos iguais (Ford Transit Furgão) com preços diferentes;
- Apontamento de que o veículo ofertado como furgão pequeno se trata na realidade de veículo furgão grande;
- Indaga ainda que a diferença em sua natureza/gênero entre o veículo ofertado e o solicitado em Edital é substancial;

Os pontos elencados em contrarrecursos foram colocados conforme abaixo:

**NOVA OPÇÃO:**

- Declara que ofertou o mesmo veículo (Ford Transit Furgão) em ambos os itens (furgão pequeno e grande) por obter capacidade superior em valor menor, não gerando prejuízos aos cofres públicos;
- Informa que o veículo furgão pequeno descrito não encontra semelhança com outros presentes no mercado, não atendendo plenamente as especificações técnicas solicitadas em edital, portanto não há ilegalidade na apresentação de veículo com características superiores;
- Indaga que a recorrente apresenta argumentos desconexos, tumultuando o certame e atrapalhando o correto e bom andamento licitatório;

O recurso e contrarrecurso apresentados são tempestivos.

Por se tratar de caráter técnico, foi encaminhada a unidade responsável para análise quanto às alegações. Em parecer emitido, o Departamento de Frota Patrimonial após análise minuciosa, se posicionou contrário ao recurso apresentado informando que atende ao mínimo exigido em Edital.

Todavia, a empresa recorrida em sua contrarrazão relata que não atende plenamente as especificações técnicas solicitadas em Edital a respeito de veículo furgão pequeno, além de apresentar dois valores para mesmo veículo. Ademais, s.m.j., percebe-se haver diferença substancial entre os dois tipos de veículo, se não fosse assim, não seriam divididos em itens diferentes dentro do mesmo lote.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Assim, pelo Princípio da Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório voto pelo acolhimento do recurso apresentado pela empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Portanto assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, com votos por provimento do recurso apresentado pela empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, reformando assim a decisão proferida em sessão.

Rafael da Cunha e Silva

Pregoeiro







PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE  
Tipo de Disputa: Aberto e Fechado Número do Processo 4194/2024  
Tipo de Lance: Valor Global Critério de Disputa: MENORVALOR  
Data Disputa: 04/04/2024 08:30:00 Tipo da disputa: Por Lote  
Data Impug./Escl.: 28/03/2024 08:30:00 Data Fim Propostas: 04/04/2024 08:29:00  
Intervalo Lances: 0,1000 Prazo Int. Recurso: 15 minutos

Objeto:

Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei.

Às 08:30 horas do dia 04/04/2024, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela portaria Nº 1.443 de 26 de dezembro de 2022. em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 4194/2024, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 40/24. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SITUAÇÃO DA DISPUTA: FASERECURSAL

EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Nova Opção Locadora de Veículos	30.083.123/0001-02



## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

## LOTES / ITENS

Nº	1	Situação:	VENCEDOR
Descrição:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO		
Quantidade:	1		
Valor:	13.561.299,97		
Vencedor	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE	30.083.123/0001-02	Valor: 9.588.388,44

## PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
NOVA OPÇÃO LOCADORA DE	21194520.0000	21194520.0000	03/04/2024 17:28:41	CLASSIFICADA
CS BRASIL FROTAS S.A.	14464692.0000	14464692.0000	03/04/2024 15:54:07	CLASSIFICADA
CREDICAR LOCADORA DE	18183480.0000	18183480.0000	02/04/2024 09:53:23	CLASSIFICADA

## CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	DESCCLASSIFICADO	9450000.0000
2 NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	VENCEDOR	9588388.4400
3 CS BRASIL FROTAS S.A.	CLASSIFICADO	10024996.8000

## DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
04/04/2024 08:56:12	9450000.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
02/05/2024 11:24:43	9588388.4400	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
02/05/2024 08:44:46	9979999.9200	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:57:46	9980000.0000	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:56:50	10024996.8000	CS BRASIL FROTAS S.A.
04/04/2024 08:40:31	14464692.0000	CS BRASIL FROTAS S.A.
04/04/2024 08:48:11	15000000.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:40:31	18183480.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:40:31	21194520.0000	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DA CUNHA E SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E230-7B2B-B7B5-204E>



## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

## LOTES / ITENS

Nº	2	Situação:	VENCEDOR
Descrição:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VIATURAS		
Quantidade:	1		
Valor:	2.420.156,00		
Vencedor	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS 22.257.109/0001-41	Valor:	1.199.900,00

## PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
NOVA OPÇÃO LOCADORA DE	3272400.0000	3272400.0000	03/04/2024 19:34:25	CLASSIFICADA
CS BRASIL FROTAS S.A.	2420100.0000	2420100.0000	03/04/2024 15:56:36	CLASSIFICADA
CREDICAR LOCADORA DE	2734200.0000	2734200.0000	02/04/2024 09:55:59	CLASSIFICADA
AVANTE MARKETING E LOGISTICA	2486400.0000	2486400.0000	03/04/2024 12:43:48	CLASSIFICADA

## CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	VENCEDOR	1199900.0000
2 CS BRASIL FROTAS S.A.	CLASSIFICADO	1236144.3000
3 NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	CLASSIFICADO	1700000.0000
4 AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA	CLASSIFICADO	2200000.0000

## DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
04/04/2024 08:56:42	1199900.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:57:59	1236144.3000	CS BRASIL FROTAS S.A.
04/04/2024 08:58:06	1700000.0000	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:59:52	2200000.0000	AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA
04/04/2024 08:47:35	2420000.0000	AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA
04/04/2024 08:45:00	2420000.0000	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:40:34	2420100.0000	CS BRASIL FROTAS S.A.
04/04/2024 08:47:02	2430000.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:40:34	2486400.0000	AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA
04/04/2024 08:46:31	2500000.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:40:34	2734200.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:40:34	3272400.0000	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DA CUNHA E SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao>



## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

## LOTES / ITENS

Nº	3	Situação:	VENCEDOR
Descrição:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES		
Quantidade:	1		
Valor:	833.192,00		
Vencedor	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS 22.257.109/0001-41	Valor:	822.000,00

## PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
CS BRASIL FROTAS S.A.	833172.0000	833172.0000	03/04/2024 16:01:48	CLASSIFICADA
CREDICAR LOCADORA DE	998760.0000	998760.0000	02/04/2024 10:01:04	CLASSIFICADA

## CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	VENCEDOR	822000.0000
2 CS BRASIL FROTAS S.A.	CLASSIFICADO	833172.0000

## DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
04/04/2024 08:57:29	822000.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:40:37	833172.0000	CS BRASIL FROTAS S.A.
04/04/2024 08:48:36	850000.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:41:17	950000.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
04/04/2024 08:40:37	998760.0000	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DA CUNHA E SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E230-7B2B-B7BF-204E> e informe o código 2230-7B2B-B7BF-204E



# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

## MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
15/03 15:16	Sistema		Processo publicado no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/45176005000108/compras/2024/97">https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/45176005000108/compras/2024/97</a>
04/04 08:30	Sistema		Sessão pública aberta!
04/04 08:31	Pregoeiro		Bom dia a todos, em breve vamos iniciar a etapa de lances!
04/04 08:39	Pregoeiro		Vamos iniciar os lances para todos os lotes!
04/04 08:40	Sistema	1	Disputa do Lote/Item 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
04/04 08:40	Sistema	2	Disputa do Lote/Item 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VIATURAS aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
04/04 08:40	Sistema	3	Disputa do Lote/Item 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
04/04 08:41	Pregoeiro		Preciso de lances!!!
04/04 08:45	Pregoeiro		Lances, lances, lances!!!
04/04 08:46	Pregoeiro		Preciso de lances!!!
04/04 08:50	Pregoeiro		Lances!
04/04 08:54	Pregoeiro		Temos valores acima do estimado, preciso de lances!
04/04 08:55	Sistema	1	O lote/item nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
04/04 08:55	Sistema	2	O lote/item nº 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VIATURAS entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
04/04 08:55	Sistema	3	O lote/item nº 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
04/04 08:56	Sistema	1	Fase de lances abertos do lote/item nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance ( R\$ 14.464.692,0000 ) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS.
04/04 08:56	Sistema	2	Fase de lances abertos do lote/item nº 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VIATURAS foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance ( R\$ 2.420.000,0000 ) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS.
04/04 08:57	Sistema	3	Fase de lances abertos do lote/item nº 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance ( R\$ 833.172,0000 ) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS.
04/04 09:01	Sistema	1	Fim do tempo fechado do lote/item nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO. Disputa encerrada!
04/04 09:01	Sistema	1	O arrematante do item/lote nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO foi o fornecedor com valor R\$ 9.450.000,0000 !
04/04 09:01	Sistema	2	Fim do tempo fechado do lote/item nº 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VIATURAS. Disputa encerrada!
04/04 09:01	Sistema	2	O arrematante do item/lote nº 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VIATURAS foi o fornecedor com valor R\$ 1.199.900,0000 !
04/04 09:02	Sistema	3	Fim do tempo fechado do lote/item nº 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES. Disputa encerrada!
04/04 09:02	Sistema	3	O arrematante do item/lote nº 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES foi o fornecedor com valor R\$ 822.000,0000 !
04/04 09:02	Sistema		Fase de disputa do pregão foi encerrada.
04/04 09:09	RAFAEL DA CUNHA E SILVA	1	Fornecedor 5960, é possível nos conceder desconto? Faria por R\$ 9.000.000,00?
04/04 09:09	Sistema		O Fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA pode enviar mensagens.
04/04 09:09	Sistema		O Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A. pode enviar mensagens.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DA CUNHA E SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://pncp.gov.br/verificacao/E230-7B2B-B7BF-204E> e informe o código E230-7B2B-B7BF-204E



# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
04/04 09:09	Sistema		O Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A. pode enviar mensagens.
04/04 09:09	Sistema		O Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A. pode enviar mensagens.
04/04 09:09	Sistema		O Fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA pode enviar mensagens.
04/04 09:09	Sistema		O Fornecedor AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA pode enviar mensagens.
04/04 09:12	RAFAEL DA CUNHA E SILVA	2	Fornecedor 6120, é possível nos conceder desconto? Faria a R\$ 1.140.000,00?
04/04 09:13	RAFAEL DA CUNHA E SILVA	3	Fornecedor 3580, é possível nos conceder desconto? Faria a R\$ 780.000,00?
04/04 09:14	CREDICAR LOCADORA DE		Bom dia Sr. Rafael não é possível esse é o nosso valor mínimo para o lote 1
04/04 09:14	CREDICAR LOCADORA DE		Bom dia Sr. Rafael não é possível esse é o nosso valor mínimo para o lote 2
04/04 09:14	CREDICAR LOCADORA DE		Bom dia Sr. Rafael não é possível esse é o nosso valor mínimo para o lote 3
04/04 09:27	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Fica aberto o prazo de 1 (uma) hora para o fornecedor vencedor da etapa de lances para apresentar os documentos de habilitação e da proposta atualizada de acordo com o último lance
04/04 09:30	CREDICAR LOCADORA DE		Enviaremos conforme solicitado .
04/04 09:30	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Documento: Documentos de habilitação conf. Edital
04/04 10:13	Sistema		Proposta Atualizada conf. último lance. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 04/04/2024 10:27:00
04/04 10:13	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA!
04/04 10:15	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Confirma a inserção de todos os documentos? Salientamos que após a confirmação não será possível a inclusão de novos documentos, salvo em caso de diligência por este pregoeiro.
04/04 10:16	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Após a confirmação iremos prosseguir com a análise documental conforme estabelece o Edital.
04/04 10:18	CREDICAR LOCADORA DE		Bom dia Sr. Pregoeiro anexamos a documentação de habilitação o arquivo ficou pesado, não conseguimos anexar a proposta readequada. Posso enviar a proposta readequada separada?
04/04 10:20	CREDICAR LOCADORA DE		PODE REABRIR O CAMPO PARA ANEXARMOS A PROPOSTA READEQUADA POR GENTILEZA
04/04 10:24	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS pertencente no Lote/Item em questão, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 04/04/2024 10:53:00
04/04 10:26	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA!
04/04 10:27	CREDICAR LOCADORA DE		Documento enviado.
04/04 10:29	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Confirma a inserção de todos os documentos? Salientamos que após a confirmação não será possível a inclusão de novos documentos, salvo em caso de diligência por este pregoeiro.
04/04 10:31	CREDICAR LOCADORA DE		Confirmamos o envio dos documentos.
04/04 10:46	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Estamos realizando as análises, favor aguardarem sua conclusão.
04/04 12:12	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Conforme diligência realizada sobre a proposta atualizada, foi verificada que os valores que devem constar na proposta final são:
04/04 12:17	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Van comum: R\$ 9.869,10; Van Adaptada: R\$ 10.326,44; Veículo Passeio: R\$ 2.073,60; Pick-up Média: R\$ 4.287,53; Furgão Pequeno: R\$ 3.996,49; Furgão Grande: R\$ 4.334,30. Perfazendo um total do lote de R\$ 9.390.851,56
04/04 12:19	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Pickup Grande CD: R\$ 8.556,60; Passeio Viatura: R\$ 2.979,45; SUV/Perua: R\$ 4401,16; Pick-up Média: R\$ 4.287,53; Furgão Pequeno: R\$ 3.996,49; Furgão Grande: R\$ 4.334,30. Perfazendo um total de R\$ 1.199.766,96.
04/04 12:21	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Retificando lote 1: Van comum: R\$ 9.869,10; Van Adaptada: R\$ 10.326,44; Veículo Passeio: R\$ 2.073,60; Pick-up Média: R\$ 3.795,00; Furgão Pequeno: R\$ 3.996,49; Furgão Grande: R\$ 4.334,30. Perfazendo um total do lote de R\$ 9.390.851,56
04/04 12:22	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Plataforma: R\$ 23.388,66; Guincho: R\$ 21.653,13. Perfazendo um total de R\$ 821.165,40.
04/04 12:23	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Salientamos que foi verificado o lance final e aplicado o desconto de forma linear no lote.
04/04 12:24	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Outrossim, existiam itens dentro do lote que restaram acima do estimado. Portanto faz-se necessário o desconto.
04/04 12:25	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Ademais, fica aberto o prazo de 1 (uma) hora para inserção da proposta atualizada conforme indicado em chat.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DA CUNHA E SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E230-7B2B-B7BF-204E> e informe o código E230-7B2B-B7BF-204E





# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
04/04 12:26	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Documento: Proposta atualizada de acordo com os valores registrados em chat.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 04/04/2024 13:26:00
04/04 12:43	CREDICAR LOCADORA DE		Boa tarde, Senhor Pregoeiro. Poderia por gentileza estender o prazo para a inserção da proposta atualizada, precisarei consultar a direção da empresa.
04/04 12:49	Sistema		A solicitação de documento do fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi cancelada!
04/04 12:50	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Será prorrogado o prazo por mais 1(uma) hora diante do solicitado.
04/04 12:51	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS pertencente no Lote/Item em questão, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 04/04/2024 14:26:00
04/04 13:52	CREDICAR LOCADORA DE		Senhor Pregoeiro, em virtude do horário de almoço poderia por gentileza estender o prazo estabelecido?
04/04 13:59	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Será concedido o prazo até 15:26.
04/04 13:59	Sistema		A solicitação de documento do fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi cancelada!
04/04 14:00	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS pertencente no Lote/Item em questão, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 04/04/2024 15:26:00
04/04 15:21	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Salientamos que estamos nos aproximando do fim do prazo estipulado.
04/04 15:22	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA!
04/04 15:33	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
04/04 15:35	Sistema	1	Fase de negociação do Lote/Item nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO encerrada.
04/04 15:35	Sistema	1	O fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO.
04/04 15:35	Sistema	1	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 04/04/2024 15:50:09
04/04 15:35	Sistema	2	Fase de negociação do Lote/Item nº 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VIATURAS encerrada.
04/04 15:35	Sistema	2	O fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VIATURAS.
04/04 15:35	Sistema	2	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 04/04/2024 15:50:09
04/04 15:35	Sistema	3	Fase de negociação do Lote/Item nº 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES encerrada.
04/04 15:35	Sistema	3	O fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES.
04/04 15:35	Sistema	3	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 04/04/2024 15:50:09
04/04 15:43	Sistema	1	O fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A. registrou uma intenção de recurso. Motivo: Manifestamos intenção de recurso contra a empresa CREDICAR uma vez que os veículos ofertados para os itens 1.1, 1.2 e 1.5 ESTÃO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL. ITEM 1.1 - MB - SPRINTER não atende a cilindrada, ITEM 1.2 - MB - SPRINTER não atende a cilindrada e ITEM 1.5 - FIAT - SCUDO não atende a tração , conforme será comprovado na peça recursal.. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
04/04 16:06	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Tendo havido manifestação de intenção de recurso, seguem os prazos para efetivação dos atos: Prazo Recursal até 09/04/2024 e Prazo para Contrarrazões até 12/04/2024.
04/04 16:06	Sistema	1	O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da peça recursal do item nº 1 do fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A. para 09/04/2024 23:59:00.
04/04 16:06	Sistema	1	O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da contra-razão do recurso do item nº 1 do fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A. para 12/04/2024 23:59:00.
04/04 16:06	Sistema	1	O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo.
04/04 16:08	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A.. Documento: Peça Recursal. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 09/04/2024 23:59:00
04/04 16:09	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Documento: Contrarrazões.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a

Assinado por: RAFAEL DA CUNHA E SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sig.ata.te.1doc.com.br/verificacao/E230-7B2B-B7BF-204E e informe o código E230-7B2B-B7BF-204E



# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
			necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 12/04/2024 23:59:00
04/04 16:11	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Suspenderemos temporariamente a sessão para a etapa recursal. A Plataforma seguirá aberta para a inclusão dos documentos recursais. Agradeço a participação de todos.
09/04 11:59	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Em Fase Recursal, por RAFAEL DA CUNHA E SILVA.
09/04 15:58	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A.!
12/04 16:40	Sistema	1	O Fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA anexou uma contra-razão do item nº 1 no recurso do fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A. .
12/04 16:45	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA!
29/04 12:22	Sistema		Foi enviado uma mensagem para o email dos participantes: Pregão Eletrônico nº 40/24. ACOLHO a manifestação elaborada pelo Departamento de Frota e Logística e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 40/24, que cuida da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite da legislação, referente ao recurso apresentado pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A., sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decidido pelo ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a DESCLASSIFICAR a empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA no lote 1. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, de parecer na íntegra. Face ao relato, comunico que a sessão será retomada no dia 02/05/2024 às 08h30min, no mesmo ambiente virtual da sessão anterior. Publique-se. Cumpra-se. Taubaté, aos 29 de abril de 2024. José Antonio Saud Júnior - Prefeito Municipal.
29/04 12:23	Sistema		Documento enviado pela autoridade responsável pelo processo: RESPOSTA RECURSO
29/04 12:24	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		SÍNTESE DO PARECER REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO: Pregão Eletrônico nº 40/24 - ACOLHO a manifestação elaborada pelo Departamento de Frota e Logística e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 40/24, que cuida da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite da legislação, referente ao recurso apresentado pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A., sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decidido pelo ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a DESCLASSIFICAR a empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA no lote 1. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, de parecer na íntegra. Face ao relato, comunico que a sessão será retomada no dia 02/05/2024 às 08h30min, no mesmo ambiente virtual da sessão anterior. Publique-se. Cumpra-se.
02/05 08:30	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Bom dia a todos, retornamos a sessão!
02/05 08:32	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Conforme resposta ao recurso apresentado já anexado a esta plataforma.
02/05 08:32	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Iremos dar prosseguimento a sessão
02/05 08:35	Sistema	1	O fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi inabilitado/desclassificado no Lote/Item nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO. Motivo: Após análise recursal, foi constatado que a empresa não atende aos requisitos mínimos estipulados em Edital, de acordo com o parecer da Unidade Técnica.
02/05 08:35	Sistema	1	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO é o fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
02/05 08:36	Sistema		O Fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA pode enviar mensagens.
02/05 08:36	Sistema		O Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A. pode enviar mensagens.
02/05 08:36	Sistema		O Fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA pode enviar mensagens.
02/05 08:36	Sistema		O Fornecedor AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA pode enviar mensagens.
02/05 08:37	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Bom dia
02/05 08:41	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Fornecedor 9078, é possível nos conceder desconto?
02/05 08:43	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Faria a R\$ 9.450.000,00?
02/05 08:44	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		A empresa Nova Opção ofertará o valor de R\$ 9.979.999,92. É o mínimo para uma boa prestação de serviço.
02/05 08:44	Sistema	1	Aberta a negociação do item 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO!
02/05 08:44	Sistema	1	O licitante NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA pode enviar uma nova proposta para o lote/item 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO no local de envio de lances!
02/05 08:53	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Fica aberto o prazo de 1 (uma) hora para o fornecedor 9078, vencedor da etapa de lances, para apresentar os documentos de habilitação e da proposta atualizada de acordo com o último lance.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/validacao/E230-7B2B-B7B5-204E>

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DA CUNHA E SILVA



# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
02/05 08:56	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS pertencente no Lote/Item em questão, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 02/05/2024 09:53:00
02/05 09:02	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Em complemento ao pedido de envio, solicito que seja encaminhada a marca/modelo dos veículos do lote 1, tendo em vista a análise recursal anterior e para se manter a isonomia entre os licitantes.
02/05 09:03	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Sr Pregoeiro, podemos enviar o catalogo tecnico dos veículos ofertados pela empresa na proposta comercial?
02/05 09:05	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Poderá o catálogo técnico estar anexo à proposta.
02/05 09:35	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA!
02/05 09:40	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Documentos enviados. À disposição!
02/05 09:47	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Confirma a inclusão de todos os documentos? Em caso positivo não será possível a inclusão de novos documentos.
02/05 09:49	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Confirmando.
02/05 09:52	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Iremos analisar a
02/05 09:52	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Iremos analisar as documentações
02/05 09:53	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Solicito que aguardem sua conclusão.
02/05 09:55	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Ok!
02/05 10:12	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Sr pregoeiro foi enviado uma pasta compactada dentro de outra pasta compactada, seria o balanço patrimonial da empresa bem como os documentos que compõe. Está sendo possível abrir a pasta?
02/05 10:14	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Estou tendo acesso aos documentos.
02/05 10:45	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Fornecedor 9078, após verificação da proposta atualizada e aplicando o desconto de maneira linear, foi verificado que existem itens com preços acima. Os valores dos itens deverão estar conforme segue (aplicando o desconto linear referente a proposta inicial da empresa vencedora): Van: R\$ 9.412,82; Van Adaptada: 9.883,70; Veículo de passeio: R\$ 2.825,26; Pick-up Média: R\$ 3.795,00; Furgão Pequeno: R\$ 5.174,93 e Furgão Grande: R\$ 7.529,31.
02/05 10:47	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Salientamos que o veículo pick-up média se encontra acima do estimado pela Administração. O valor unitário estimado deste item é de R\$ 3.795,00.
02/05 10:51	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Sr Pregoeiro, com esses valores o valor total do lote 1 fica em R\$ 9.588.388,44, sendo assim abaixo do valor que foi negociado.
02/05 10:52	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Entendo, entretanto não é possível aceitar valores acima do estimado pela Administração. O valor que está acima é o item pick-up media.
02/05 10:53	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Para os demais foi aplicado o desconto linear.
02/05 10:55	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Fornecedor 9078, consegue chegar ao valor indicado?
02/05 10:57	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		No valor indicada para a pick-up media?
02/05 10:57	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Sim e os demais acertados pelo desconto linear.
02/05 10:58	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		permanecendo o valor total do lote em R\$ 9.979.999,92?
02/05 10:59	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Lote 1*
02/05 11:01	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		O valor estimado do Lote 1 é R\$ 13.561.299,97 correto? Conseguimos fechar em R\$ 9.979.999,92?
02/05 11:02	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Não, o valor final será de R\$ 9.588.387,39. (Devido ao desconto na pick-up media conforme já comentado)
02/05 11:05	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Precisamos do valor unitario de cada item do lote para adequarmos o valor global.
02/05 11:06	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Sr. pregoeiro, se negociamos o valor de R\$ R\$ 9.979.999,92, porque foi aplicado o desconto de quase 350 reais?
02/05 11:06	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Os valores foram apresentados em chat às 10:45
02/05 11:06	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		350 mil*
02/05 11:07	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Conforme já explicado, a diferença se deve ao valor pick-up média, na qual o valor unitário é de R\$ 3.795,00.
02/05 11:08	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Informado em chat às 10:47

Assinado por pessoa: RAFAEL DA CUNHA E SILVA  
Para verificação da validade das assinaturas, acesse: https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E230-7B2B-B7BF-204E e informe o código E230-7B2B-B7BF-204E



# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
02/05 11:11	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Fornecedor 9078, é possível realizar nesse preço?
02/05 11:17	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Sr. Pregoeiro, o valor de referencia do lote é R\$ 13.561.299,97 então nosso valor de R\$ 9.979.999,92 está abaixo. Se for considerar os valores individuais, se o valor da pick-up média está acima, devemos revisa-lo e a diferença ser incluída em outro item, sem ferir a soma de R\$ 9.979.999,92 que está dentro do valor de referência. Por uma questão matemática o valor de 9.979.999,92 não pode ser alterado, apenas os fatores da soma devem ser reajustados.
02/05 11:21	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Não poderá ter compensação de um item com outro dentro do lote para satisfazer matematicamente, pois irá aumentar os valores dos outros itens. O desconto linear é aplicado para não ocorrer "jogo de planilha".
02/05 11:21	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Entendi. Obrigado
02/05 11:22	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Estamos verificando junto a gestão da empresa, um instante.
02/05 11:24	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Podemos fechar com o valor global do lote 1 em R\$ 9.588.388,44.
02/05 11:26	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Documento: Proposta Atualizada.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 02/05/2024 12:26:00
02/05 11:59	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA!
02/05 12:01	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Proposta readequada enviada.
02/05 12:01	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Haverá pausa para almoço?
02/05 12:15	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Vamos suspender a sessão para almoço, retornaremos às 13:30.
02/05 12:15	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Ok. Obrigada!
02/05 13:33	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Retornamos a sessão!
02/05 13:34	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Estamos aguardando a finalização da análise pela Unidade Técnica.
02/05 13:35	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Solicito que aguardem.
02/05 13:35	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Olá! Ok.
02/05 14:32	Sistema	1	Fase de negociação do Lote/Item nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO encerrada.
02/05 14:32	Sistema	1	O fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO.
02/05 14:32	Sistema	1	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 02/05/2024 14:47:51
02/05 14:54	CREDICAR LOCADORA DE	1	Boa tarde o campo para registrar a intenção de Recurso não foi aberto
02/05 14:55	CREDICAR LOCADORA DE	1	Boa tarde o campo para registrar a intenção de Recurso não foi aberto.
02/05 14:56	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Foi concedido o prazo para recurso, a empresa Credicar manifesta interesse recursal? Favor indicar justificativa.
02/05 14:57	CREDICAR LOCADORA DE	1	A CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA registra, neste ato, a intenção de recorrer da decisão que classificou a proposta apresentada pela Licitante NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, já que a proposta é integrada por veículos que não atendem às especificações previstas no edital, conforme será oportunamente demonstrado nas razões recursais.
02/05 14:57	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		A empresa esta manifestando intenção de recurso fora do prazo
02/05 14:58	CREDICAR LOCADORA DE	1	Não o campo para registro não foi aberto.
02/05 14:58	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		A empresa Nova Opção tirou o print da tela aonde mostra que estava aberto a aba para registrar intenção do recurso
02/05 15:00	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Estava aberto uma aba, dentro do Lote 1, entre "propostas iniciais" e "ver lances" escrito "Registrar intenção de de Recurso em amarelo"
02/05 15:02	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Portanto, a intenção de manifestação de recurso da empresa CREDICAR é totalmente intempestivo.
02/05 15:02	CREDICAR LOCADORA DE		De qualquer forma a clausula 11.1 informa que o prazo para manifestação de intenção de recurso é de 30 minutos.
02/05 15:04	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Fica aberto o prazo para recurso que se dará do dia 03/05/2024 ao dia 07/05/2024. As contrarrazões se darão do dia 08/05/2024 ao dia 10/05/2024. Portanto a sessão está suspensa para apresentações recursais, agradeço a participação de todos.
02/05 15:05	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Documento: Peça recursal.. Agora o fornecedor

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E230-7B2B-B7BF-204E> e informe o código E230-7B2B-B7BF-204E



# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 40/24

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
02/05 15:05	Sistema		<p>pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 07/05/2024 23:59:00</p> <p>A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Documento: Contrarrazões.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 10/05/2024 23:59:00</p>
02/05 15:08	NOVA OPÇÃO LOCADORA DE		Sr Pregoeiro qual será a justificativa para aceitar a intenção de recurso da empresa CREDICAR fora do prazo?
02/05 15:40	RAFAEL DA CUNHA E SILVA		Pelo princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório no qual estabelece 30 minutos para manifestação de recurso, foi concedido o prazo.
07/05 11:15	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA!
10/05 17:05	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA!

## PROPONENTES

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA	AVANTE	23.314.240/0001-66
Contato: Valcarce	(21)998826221	avantemktloglicitacao@gmail.com
CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	CREDICAR LOCADORA DE	22.257.109/0001-41
Contato: Luiz Daniel Goulart Viana	(31)972414182	contratos.mg@credicarlocadora.com.br
CS BRASIL FROTAS S.A.	CS FROTAS	27.595.780/0001-16
Contato: EDUARDO BOTELHO	(11)23778068_	licitacao.frotas@csfrotas.com.br
NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Nova Opção Locadora de Veículos	30.083.123/0001-02
Contato: ANA ALICE	(12)997878722	ana.lourenco@novaopcaolocadora.com.br

RAFAEL DA CUNHA E SILVA/Pregoeiro

CÁSSIA MIRELLA REIS/Equipe de Apoio

ALEXANDRE MANCILHA NOGUEIRA/Equipe de Apoio

SAMARA REGINA DA COSTA/Equipe de Apoio

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DA CUNHA E SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E230-7B2B-B7BF-204E> e informe o código E230-7B2B-B7BF-204E







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E230-7B2B-B7BF-204E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL DA CUNHA E SILVA (CPF 380.XXX.XXX-74) em 15/05/2024 10:24:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E230-7B2B-B7BF-204E>



## Proc. Administrativo 162- 4.194/2024

---

**De:** JOSE S. - PGM-PADM-10P

**Para:** SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão

**Data:** 17/05/2024 às 15:17:37

**Setores envolvidos:**

SEPLAN, SEPLAN-ACA, SEGP, SEGOV, SEDIS, SEHAB, SEO, SEED, SECEC, SESPM, SEMOB, SELQV, SEAD, SEFA, SES, SESP, SEGP-DC, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEDIS-DTASUAS-ATO, SEMOB-DMU-APT, SELQV-DA-AAP, SEAD-DFL, SEAD-DFL-AL, SEAD-DFL-SO, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEFA-DR, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEGOV-DPGE, SESP-DPL-AC, SEMOB-DMU-AMU, SEGOV-DCONV-DACDTI, SEGOV-DCONV-DACC, SEAD-DFL-DCL, SEAD-DFL-DCNF, SES-DTA-ALSO-DCO-SREP, SEFA-DAF-AC-SE, SEO-GS, GP, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEO-DO-SA, SEAD-DC-ASE, SESPM-SL, SEFA-DR-AFT-SF 02, SEED-DEE-STE, SEDIS-DTASUAS-NF, SEAD-DFL-AAD, SEO-DPC

**Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos sem Motorista, quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da municipalidade, obedecendo aos Limites da Lei.**

**Anexos:**

4\_194\_2024\_Recurso\_Classificacao.pdf



***Prefeitura Municipal de Taubaté***  
***Estado de São Paulo***

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.194/2.024**

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em questão, com o objetivo de que eu me manifeste sobre o recurso administrativo apresentado pela empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, às fls. 1.225/1.241.

A Recorrente não concorda com a classificação dos itens ofertados por sua concorrente nos itens 5 e 6 do lote 1. Entre os argumentos, destaca-se que os veículos ofertados são idênticos e tratam-se de furgões pesados, embora a proposta contemple o mesmo valor. Propõe a desclassificação da licitante vencedora, alegando que a distinção criada pelo edital não faz sentido.

As contrarrazões encontram-se às fls. 1.261/1.272, destacando que foi apresentado um veículo de qualidade superior e que, de fato, o descritivo contido no Termo de Referência não possui similaridade com nenhum presente no mercado.

Pronunciamento da unidade técnica às fls. 1.275 pelo indeferimento do recurso.

O Sr. Pregoeiro, às fls. 1.277/1.278, reconhece haver equívoco no edital e propõe o deferimento do recurso.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Diante do desfecho da classificação e dos documentos apresentados nos autos, a Recorrente submeteu uma petição que atende aos requisitos de admissibilidade, conforme preceitua a legislação aplicável. Portanto, considero que deve ser acolhida.

Quanto ao mérito em discussão, inicialmente, é importante ressaltar que a avaliação da adequação das propostas dos participantes com as especificações do edital não é uma atribuição jurídica. O papel do Pregoeiro, com eventual suporte da Unidade Requisitante, é fundamental na condução do certame licitatório, conforme estabelecido nos artigos 60 e 61 da Lei 14.133/21. Suas atribuições incluem receber, examinar e classificar as propostas apresentadas.

No entanto, há uma notável divergência entre o pronunciamento do Departamento de Frotas e o do Sr. Pregoeiro, o que evidencia uma maior diligência por parte da Administração, visando evitar questionamentos futuros.

A meu ver, há uma falha evidente na elaboração do descritivo do objeto licitado, uma vez que não apresenta uma distinção relevante entre veículos furgões pequenos e grandes.

Isso é evidenciado pelo fato de que a pesquisa de preços anexada aos autos, utilizada como parâmetro para a elaboração do valor estimado da contratação, está comprometida.



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

da. Uma das empresas consultadas apresenta o mesmo valor para os dois itens, enquanto os outros orçamentos apresentam distinções.

Adicionalmente, no Termo de Referência, os requisitos de contratação e a suposta diferença entre os dois tipos de veículos referem-se apenas à capacidade do motor e volumetria de carga, estabelecendo um patamar mínimo nesses quesitos para o furgão pequeno em atribuir um limite máximo. Logo o que abrange os furgões pequenos abrange também os furgões grandes, que naturalmente possuem capacidade de motor e volumetria superiores.

Se a Administração justifica a necessidade de cindir veículos maiores e menores devem haver razões claras e objetivas para constar no edital.

Caso contrário, a distinção entre dois veículos dentro do mesmo lote se torna sem sentido, o que vai de encontro ao princípio da competitividade e igualdade, além de levantar outros problemas práticos.

Suponhamos que a unidade pretendesse veículos menores; ao adquirir veículos maiores, há de se questionar se estes podem ou não acarretar custos adicionais de manutenção e operações não previstos no orçamento.

Além disso, não está claro se a unidade considerou a adequação desses veículos para todos os ambientes e usos onde furgões seriam necessários, levando em conta espaços de manobra mais restritos e a infraestrutura disponível, como garagens e estacionamentos, dimensionada para furgões pequenos.

É preciso questionar se a introdução de veículos maiores pode demandar adaptações estruturais, gerando custos adicionais, inclusive no que diz respeito ao maior consumo de combustível, o que é comumente associado a veículos maiores.

Todas essas questões práticas deveriam ter sido consideradas na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Temos constantemente alertado as unidades requisitantes sobre a necessidade de diligência na elaboração desses documentos, que são de sua responsabilidade ao atestar tais requisitos, inclusive. Ressalto que no cumprimento dos pressupostos mínimos legais, não cabe ao departamento jurídico proceder à sua elaboração ou revisão de conteúdo essencialmente técnico, em conformidade com o princípio da segregação de funções, mas apenas apontar quando não houve o pronunciamento de um requisito mínimo legal ou se desviu do comando legal. A responsabilidade pelo seu conteúdo de especificações técnicas, pelos detalhes é sempre das Unidades Requisitantes.

Em suma, apesar de ter havido cumprimento objetivo do edital na proposta, conforme apontado às fls. 1.275, e não ter sido impugnado à época, ainda assim é inegável que o edital é falho em relação a construção dos itens 5 e 6 do lote 1.



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

---

Essas falhas comprometeram os princípios da competitividade e igualdade, causando confusão para as licitantes na oferta de preços e problemas quanto a elaboração de propostas.

Por fim, entendo que o objeto proposto em confronto com o item furgão pequeno não conduz entendimento de ser necessariamente superiores, mas, diferentes em seus propósitos, usos e finalidades.

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo reconhecimento de nulidade dos itens 5 e 6, devendo o lote ser relicitado.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 17 de maio de 2.024.

**José Geraldo dos Santos**  
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B42-0802-E58C-0AF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GERALDO DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-06) em 17/05/2024 15:17:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0B42-0802-E58C-0AF8>



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 40/24, que cuida da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite da legislação, referente ao recurso apresentado pela empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo acolhimento das razões apresentadas de modo a fracassar o lote 1 devido a falhas no descritivo do veículo furgão pequeno que comprometeram a devida apresentação e avaliação das propostas. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 17 de maio de 2024

José Antonio Saud Júnior  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2825-5184-3AAA-DC0A> e informe o código 2825-5184-3AAA-DC0A







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2825-5184-3AAA-DC0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 20/05/2024 10:54:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2825-5184-3AAA-DC0A>